

MENSAGEM N.º 004 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 004/2025 DE 16 DE JANEIRO DE 2025**, em apenso, que *Autoriza o Poder Executivo firmar parceria, através de Termo de Fomento e repassar recursos financeiros à Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara – RS.*

Trata o assunto da autorização para firmarmos Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, com vistas ao repasse de recursos financeiros à Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara RS, para dar aporte às despesas com aquisição de materiais de consumo, despesas com terceiros e despesas com pessoal durante o ano de 2025.

A entidade vem se destacando na região e em Tapejara, pelo serviço relevante que presta às comunidades, de reconhecido interesse público, na área de :

- prevenção e combate a incêndios;
- atendimento emergencial pré-hospitalar;
- buscas, salvamentos, resgates em altura e veicular 24 horas;
- socorro de urgência;
- transporte de pessoas em situação de risco;
- apoio e atuação junto à Defesa Civil do Município, nas situações de emergência ou calamitosas;
- atividades preventivas de situações de riscos junto à população do Município;

RECEBIDO EM

22 / 01 / 25

Câmara Mun. de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

- atuação junto à comunidade na educação preventiva e na formação de cidadãos voluntários, dentre outras.

Para formalização do Termo de Fomento é necessária a aprovação legislativa, cuja Lei integrará o Processo Administrativo aberto para este fim, onde contém todos os elementos necessários e previstos na Lei de Parcerias – Lei n.º 13.019/2014.

Sabedores da importância do Projeto, pedimos o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis desse Poder Legislativo, para a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos dezesseis de mês de janeiro de 2025.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 004/2025 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria, através de Termo de Fomento e repassar recursos financeiros à Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara – RS.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a **SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA, RS**, organização da sociedade civil, com sede na Av. Eliseu Rech, s/n.º, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.331.675/0001-15, visando repassar recursos financeiros no valor de até R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante desta Lei, com o objetivo da prestação de serviços de interesse público ao Município.

§ 1.º Compreende-se por interesse público a prestação dos seguintes serviços:

I - prestar os serviços solicitados pela comunidade e pelo Município, de socorro de urgência, salvamento, combate a incêndios e transporte de pessoas em situação de risco;

II - atuar junto à defesa civil do Município, nas situações de emergência ou calamitosas;

III - desenvolver atividades preventivas de situações de riscos junto à população do Município;

IV - atuar junto à comunidade na educação preventiva e na formação de cidadãos voluntários.

V - emitir relatórios trimestrais das atividades realizadas e enviar ao Município.

§ 2.º A contribuição destina-se a auxiliar a entidade no custeio de despesas com materiais de consumo, despesas com terceiros e despesas operacionais.

§ 3.º As despesas autorizadas pela presente Lei deverão atender ao disposto na Legislação em vigor e especialmente na Lei Federal n.º 13.019/14, bem



como suas alterações e no Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2.º O repasse será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, e consecutivas, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03. 01. Administração e Planejamento

03. 01.06. Segurança Pública

03. 01.06.182. Defesa Civil

03. 01.06.182.0153 – Proteção da Comunidade

03. 01.06.182.0153.1.172 – Repasse Financeiro Bombeiros Voluntários

3.3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições.....R\$ 430.000,00

(Recurso: 1 - LIVRE)

Art. 4.º A entidade deverá prestar contas, mensalmente, até o 10.º(décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos recebidos pela Administração Pública Municipal.

§ 1.º A prestação de contas final da aplicação dos recursos de que trata esta Lei, será apresentada ao Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da parceria.

§ 2.º Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA
aos


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

REQUISIÇÃO DE OBJETO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA.

À Consideração Superior.

1 – OBJETO

Repasse de Recursos financeiros ao Terceiro Setor, através da formalização de Termo de Fomento com o **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA**, no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) destinados a auxiliar a entidade nas despesas de manutenção e atuação dos Bombeiros Voluntários, a serem repassados conforme Plano de Trabalho e documentos inclusos.

2 – JUSTIFICATIVA DO TERMO DE FOMENTO

Os recursos servirão de custeio de parte das despesas com a prestação de serviços de interesse público ao Município em serviços de urgência e emergência, atendimento pré-hospitalar, combate a incêndios, buscas e salvamentos e apoio ao sistema Municipal de Defesa Civil, dentre outros.

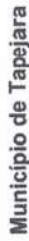
Os valores custearão despesas com materiais de consumo, despesas com terceiros e despesas operacionais da entidade, e repassados em parcelas mensais de janeiro a dezembro de 2025, conforme pedido apresentado pela entidade sob protocolo n.º 121 de 16 de janeiro de 2025.

Tapejara- RS, 16 de janeiro de 2025.


JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN
Secretário de Administração e Planejamento

De Acordo.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara



CNPJ: 87.615.449/0001-42
Rua do Comércio, 1468, TAP

Telephone: (54) 3344-4700 / RS - 99950-000 /

Despesa.....	
Órgão.....	
Unidade.....	
Função.....	
Subfunção.....	
Programa.....	
Projeto / Atividade.....	
Categoria.....	
Recurso STN.....	
Recurso CO.....	
Recurso.....	
Saldo em.....	

30960

03 SECRETARIA ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
01 ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
06 Segurança Pública
182 Defesa Civil
0153 PROTEÇÃO DA COMUNIDADE
1172 REPASSE FINANCEIRO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
00.00 CONTRIBUIÇÕES

3.3.3.5.0.41.0.0.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES

500 Recursos não Vinculados de Impostos

O Não se aplica

1 LIVRE

Janeiro / 2025

Crédito Orçamentário.....	430.000,00	Empenhado no Ano.....	0,00	Empenhado no Período:	0,00	Saldo Reservado.....	0,00
Crédito Especial.....	0,00	Em Liquidação no Ano..:	0,00	Em Liquidação no Período:	0,00	Saldo Disponível.....	430.000,00
Crédito Extraordinário..:	0,00	Liquidado no Ano.....	0,00	Liquidado no Período....:	0,00	Saldo à Empenhar.....	430.000,00
Crédito Suplementar.....	0,00	Pago no Ano.....	0,00	Pago no Período.....	0,00	Saldo à Liquidar.....	0,00
Redução de Crédito.....	0,00					Saldo à Pagar.....	0,00
Total de Créditos.....	430.000,00						

Gemson B. do Amaral
Gemson B. do Amaral
CRC/RS 082857/O-4

Gemson B. do Amaral
CRC/RS 082857/O-4

Saldo Disponível

430.000,00



SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Ao Sr.
Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara/RS

REC 16/01/25

Jocemir Bergamin
Secretário da Administração
e Planejamento
Município Tapejara/RS

Ofício nº 005/2025

Tapejara/RS, 16 de Janeiro de 2025

Prezado Senhor!

Honra-nos cumprimenta-lo cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Senhoria a documentação necessária para a celebração do Termo de Fomento para o ano de 2025 entre a Prefeitura Municipal de Tapejara e a Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara/RS, conforme solicitado.

Sendo o que havíamos para o momento nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Edio Luis Sbeghen
Presidente Corpo de Bombeiros Voluntários
de Tapejara RS

PROTOCOLO Nº 121
Data: 16.01.2025
Sra Paula Bugone
AP.



SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara RS			C.N.P.J.: 01333675/0001-15	
Endereço: AV Eliseu Rech s/nº centro				
Cidade: Tapejara		U.F.: RS	C.E.P.: 99950000	DDD. Telefone: 54 3344 1067
Banco: Banrisul	Agência: 0427	Conta Corrente: 06.091446.0-8		Praça de Pagamento: Tapejara
Nome do Responsável: Édio Luis Sbeghen		C.P.F.: 449.956.100-06		
Nº R.G / Órgão Expedidor: 603.681.231 8		Cargo: Presidente	Função: Presidente	
Endereço: Rua Col. Lolico nº11 Loteamento Colussi		C.E.P.: 9995 0000		
Home Page: _____		Email: contato@sbghehen.com.br		

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Serviços de urgência e emergência - atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio - buscas e salvamentos e apoio ao sistema municipal de defesa civil.	Início: 01/01/2025	Término: 31/12/2025
Identificação do Objeto: Atendimento Emergencial Pré Hospitalar 24 horas. Prevenção e Combate a Incêndios - 24 horas. Buscas, Salvamentos, Resgate em altura, veicular e aquático- 24 horas. Apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil - 24 horas. Prevenções em eventos oficiais, quando solicitado pela autoridade municipal. Palestras em escolas sobre o tema prevenção de acidentes e incêndios, com um simulado de evacuação do local. Criação de um Centro de Formação, Capacitação e Treinamento de Bombeiros e Agentes da Defesa Civil		
Justificativa: Seria muito custoso para a Prefeitura Municipal de Tapejara criar e ter os diversos serviços identificados no objeto do presente Plano de Trabalho. Esses serviços na sua maioria são de origem técnica, e realizado no período de 24 horas. O Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara encontra-se habilitado, e se enquadra perfeitamente no perfil para a prestação desses serviços. A população de Tapejara poderá contar com o atendimento emergencial pré-hospitalar de qualidade, realizado por bombeiros altamente capacitados e sobretudo dedicados. Os munícipes de Tapejara terão também, sempre que necessitar o serviço de combate a incêndio e resgates, durante 24 horas, o que em muitas das vezes para ser bem sucedido, dependerá da agilidade, e da técnica como é executado.		



SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Isso somente se consegue, mediante um serviço qualificado, competente e organizado. Nas situações de calamidade pública os Bombeiros estarão presentes, tentando de todas as formas, salvar vidas e bens patrimoniais, ajudando a comunidade e prestando total apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil.

3 – PLANO DE TRABALHO

Especificação do Serviço	Indicador Físico		Duração		Meta
	Unidade	Quantidade	Início	Término	
Atendimento Emergencial pré-hospitalar, Buscas e Resgates, 24 horas	Atendimentos	Ocorrências verificadas no ano anterior: 1283	01/01/2025	31/12/2025	697
Atendimento, prevenção e combate a incêndio; 24 horas	Atendimentos	Ocorrências verificadas no ano anterior: 56	01/01/2025	31/12/2025	49
Prevenções oficiais 24 horas	Atendimentos	Ocorrências verificadas no ano anterior: 52	01/01/2025	31/12/2025	20
Serviços Extraordinários: Abastecimento, Salvamento de Animal, Corte de Árvore, Remoção de Fonte de Perigo e Averiguação 24 horas	Atendimentos	Ocorrências verificadas no ano anterior: 137	01/01/2025	31/12/2025	100
Apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil. Criação de um Centro de Formação, Capacitação e Treinamento de Bombeiros e Agentes da Defesa Civil.	Pessoas	Ocorrências verificadas no ano anterior: 27	01/01/2025	31/12/2025	10



SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



4 – PLANO DE APLICAÇÃO

Tapejara	30.700,00 Mensal Com acrécimo no 10º e 11º mês	Despesas com material de consumo	- Material e equipamentos de proteção e segurança individual - EPI; - Material e equipamentos de proteção respiratória - EPR; - Material e equipamento de proteção coletiva - EPC; - Material e equipamentos utilizados no serviço de busca, salvamento, mergulho, resgate veicular, altura e aquático; - Uniforme para os Bombeiros Voluntários e Efetivos (Calça, gandola, camiseta, boné, cinto e coturno, jaqueta e agasalho). - Suprimentos para equipamentos diversos de uso em atendimentos busca, salvamento, mergulho, resgate veicular, altura e aquático;
		Despesas com terceiros	- Despesas com escritório de contabilidade; - Despesas com laudos e exames de segurança do trabalho; - Material de expediente escritório.
		Vínculo empregatício	- Despesas com folha de pagamento; - Despesas gerais dos funcionários. - Despesas de rescisão contratual funcionário

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$30.700,00	R\$30.700,00	R\$30.700,00	R\$30.700,00	R\$30.700,00	R\$30.700,00
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
R\$30.700,00	R\$30.700,00	R\$30.700,00	R\$61.500,00	R\$61.500,00	R\$30.700,00

Observação 01: Os recursos aqui expressos espelham apenas uma previsão, podendo ocorrer alteração na sua aplicação, pois não há como definir valores exatos em virtude de diversas intercorrências nos



SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



atendimentos, que variam de acordo com as condições climatológicas, e a interferência do ser humano como variante. Assim sendo podemos estimar uma variação de 10% (dez por cento) para cada item das despesas.

Observação 02: Poderá caso ocorra a mudança de qualificação da entidade de O.S (Organização Social) para CEBAS (Entidade Beneficente de Assistência Social) alteração significativa nas despesas com pessoal e serviços de terceiros.

Observação 03: O valor do décimo primeiro e décimo segundo mês ocorre devido ao pagamento do décimo terceiro salário e despesas extras com serviços de terceiros.

6 – CONTRAPARTIDA

O Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara RS a título de contrapartida mobiliza e treina voluntários da comunidade para tornar possível a execução dos serviços objeto dessa parceria:

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
-	-	-	-	-	-
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
-	-	-	-	-	-

7 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS

Na qualidade de representante legal do Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara RS, declara para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Tapejara RS, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho e Aplicação.

Tapejara, RS, 07 de Dezembro de 2024.



SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Edio Luiz Sbeghen

Presidente





CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



QUARTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA -RS

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS resolve alterar sua denominação para **SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS**, é uma Associação sem fins econômicos, nem lucrativos, não distribuindo lucros ou dividendos aos seus associados, sendo de caráter filantrópico, fundada em 30 de outubro de 1995, com sede na Avenida Eliseu Rech, esquina com a rua Fredolino Chimango, s/nº, na cidade de Tapejara-RS - CNPJ 01.333.675/0001-15 e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS** tem seus objetivos à promoção de atividades e finalidades de relevância pública social, tendo como fundamentos básicos a proteção e o salvamento de vidas e bens patrimoniais dos munícipes de Tapejara-RS e região, tendo como finalidade:

- I - prevenir e extinguir incêndios;
- II - realizar buscas, resgates e salvamentos;
- III - realizar atendimento de urgência e emergência pré-hospitalar;
- IV - apoiar o sistema municipal, estadual e federal de defesa Civil;
- V - treinar, implantar e supervisionar Brigadas de Incêndios e Emergência;
- VI - elaborar planos de prevenção contra incêndio;
- VII - apoiar ações de proteção ambiental;
- VIII - desenvolver programa com jovens e adolescentes;
- IX - organizar campanhas educativas junto às escolas públicas e privadas;
- X - promover serviços voluntários;
- XI - divulgar atividades voluntárias e comunitárias.

Art. 3º - A fim de cumprir seus objetivos, fundamentos básicos e finalidades, a **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS** poderá firmar termos de colaboração, termos de fomento, convênios, contratos, termos de parceria e ou de cooperação com órgãos ou entidades públicas municipais, estaduais e federais e com empresas públicas e privadas.

Art. 4º - A **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS** poderá, complementarmente, mediante acordos, convênios e solicitações, prestar colaboração e atendimentos em outros municípios e no exterior.



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Art. 5º - A Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS será regida pelo presente Estatuto e, para regulamentar seus artigos, estabelecer a ordem, disciplina e o seu bom funcionamento, será adotado o Regulamento Geral, o qual disporá além de outras questões sobre a estrutura e organização da Sociedade no âmbito administrativo e operacional, visando estabelecer princípios doutrinadores capazes de uniformizar procedimentos e definir competências voltadas a busca a eficiência e eficácia na execução de ações e operações, além de definir/tipificar infrações penais, respectivas punições, procedimento interno disciplinar e admissão e avaliação de desempenho de Bombeiro Aspirante, o qual faz parte integrante deste Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, não podendo o mesmo ser alterado sem aprovação de Assembleia Geral instalada para este fim, obedecido o quorum qualificado previsto neste Estatuto.

Art. 6º - A Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS, para fins de identificação, poderá adotar a logomarca **CBVTAPEJARA** e denominar-se simplesmente **BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS**.

Art. 7º - A Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS, exerce suas atividades sem qualquer tipo de discriminação, seja por raça, sexo, idade, etnia ou religião, sendo vedada qualquer manifestação de cunho político-partidário.

CAPÍTULO SEGUNDO

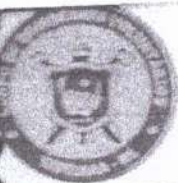
DA CATEGORIA E ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Os associados da Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS estão classificados nas seguintes categorias:

- I - Associado Operacional;
- II - Associado Efetivo;
- III - Associado Benemérito;
- IV - Associado Honorário;
- V - Associado Mirim;
- VI - Associado Aspirante;
- VII - Associado Contribuinte.

Art. 9º - A categoria de Associado Operacional será constituída por cidadãos da comunidade, para a prestação gratuita de serviços à Associação, sem qualquer vínculo empregatício, conforme Lei Federal 9608 de 18 de fevereiro de 1998 e Regulamento Geral.

Art. 10 - A categoria de Associado Efetivo é constituída por pessoas físicas contratadas pela **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS**, com experiência em atividade de bombeiro, devendo ter mais de 02 (dois anos) ano de serviços prestados à Associação como Associado Operacional.



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



curso de combate incêndio, atendimento pré-hospitalar, resgate, e, ainda, atender os requisitos estabelecidos conforme Regulamento Geral.

Art. 11 - A categoria de Associado Benemérito será constituída por cidadãos da comunidade, para a prestação gratuita de serviços de natureza técnica, administrativa ou de apoio, sem qualquer vínculo empregatício, conforme Lei Federal 9608 de 18 de fevereiro de 1998 e Regulamento Geral.

Art. 12 - A categoria de Associado Honorário será constituída por associados operacionais, efetivos e beneméritos com mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados à Associação, pelos seus fundadores, ou por pessoas da comunidade que de alguma forma tenham contribuído para o fortalecimento, engrandecimento e perenização da Associação, conforme Regulamento Geral.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração enviará à Assembleia Geral um breve relatório que servirá de base para exame e deliberação ao ingresso do associado na categoria Honorário.

Art. 13 - A categoria de Associado Mirim é constituída por jovens entre 12 e 14 anos de idade e, a categoria de Associado Aspirante é constituída por jovens entre 15 e 17 anos de idade.

Parágrafo Único: Considerando o caráter social e educativo que deve reger as atividades do Associado Mirim e do Associado Aspirante, seu ingresso na Associação dependerá da anuência de seu responsável legal e do seu desempenho escolar, cabendo ao Comando Operacional juntamente com o Conselho de Administração decidir sobre o seu afastamento de forma eventual ou definitiva.

Art. 14 - A categoria de Associado Contribuinte será constituída por pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com um valor pecuniário, de forma mensal, trimestral, semestral ou anual, fixado pelo Conselho de Administração, sendo também constituída por pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com recursos humanos e/ou materiais para a manutenção da Associação.

Art. 15 - O ingresso como associado na categoria de Associado Efetivo, Operacional, Mirim, Aspirante, Contribuinte, Honorário e Benemérito, se efetivará após análise do Conselho de Administração que definirá a categoria, passando todos por capacitação interna compatível de acordo com a categoria e o Regulamento Geral.

Parágrafo Único: Os associados na categoria de Associado Efetivo, Operacional, Mirim, Aspirante, Contribuinte, Honorário e Benemérito eximem de quaisquer responsabilidades a Associação, o Conselho de Administração e seus representantes, o Conselho Fiscal e seus representantes, o Comando Operacional e seus representantes, inclusive por acidente, doenças, invalidez, e mesmo, por morte resultante dos serviços prestados pela Associação ou em nome dela.



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



CAPÍTULO TERCEIRO

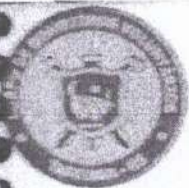
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16 - São direitos dos Associados:

- I - os Associados Operacionais, Beneméritos e Honorários poderão votar em Assembleias, bem como serem votados, para as eleições dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, desde que estejam em dia com seus deveres estatutários e regulamentares;
- II - os Associados Efetivos poderão votar em Assembleia, sendo vedado aos mesmos o direito de serem votados para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comando Operacional;
- III - os Associados Mirim, Aspirantes e Contribuintes não terão direito a voto, nem de serem votados em Assembleia Geral;
- IV - em caso de julgamento pela Comissão de Justiça e Disciplina, e em grau de recurso ao Conselho de Administração, todos os associados terão amplo direito de defesa e ao contraditório;
- V - os Associados Operacionais, Beneméritos e Honorários poderão solicitar ao Conselho de Administração a suspensão temporária de suas atividades por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período e, findo esse prazo, caberá à Assembleia Geral decidir por nova licença ou optar pelo seu afastamento definitivo;
- VI - todo associado terá direito a uma cópia do presente Estatuto e do Regulamento Geral.

Art. 17 - São deveres dos Associados:

- I - observar e cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral e as normas de serviço em vigor;
- II - zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a nos casos de danos causados por imperícia, imprudência ou negligência, em prazo fixado de comum acordo com o Conselho de Administração;
- III - exercer com zelo e dedicação as tarefas inerentes à sua categoria;
- IV - proceder sempre de maneira exemplar quando em serviço da Associação;
- V - tomar parte em todas as manifestações de caráter cívico, para as quais a Associação tenha sido convidada;
- VI - prestar obediência aos seus superiores hierárquicos;
- VII - observar, em serviço ou fora dele, exemplar conduta;
- VIII - comparecer aos exercícios teóricos e práticos de atualização inerentes à sua categoria de associado;
- IX - colocar-se, sempre que possível, à disposição do Comando Operacional em caso de alarme;
- X - cumprir escala de plantão ou de guarda, de acordo com o Regulamento Geral;
- XI - comunicar, por escrito, ao Comando Operacional ou Conselho de Administração, abusos, transgressões ou irregularidades praticadas, por



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



associados de qualquer categoria, ou por pessoa que esteja colocando em risco o patrimônio ou renome da Associação.

Art. 18 - Os associados de qualquer categoria não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO QUARTO

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19 - Os poderes da Associação são os seguintes:

- I - Assembleia Geral de Associados;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral dos Associados

Art. 20 - A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão da Associação, integrada pelos Associados Efetivos, Operacionais, Beneméritos e Honorários com direito a voto, desde que estejam em dia com seus deveres estatutários e regulamentares.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais serão Ordinárias - **AGO** - e Extraordinárias - **AGE**.

Art. 21 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - 1/5 (um quinto) dos associados em dia com seus deveres estatutários e regulamentares.

Art. 22 - Para a convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados, será necessária a expedição de edital e fixação do mesmo no quadro de avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contendo data, local, hora e os assuntos a serem tratados.

Art. 23 - Para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, será necessário que estejam presentes a metade mais um dos associados em dia com seus deveres estatutários e regulamentares e, em segunda convocação, que ocorrerá 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 24 - A Secretaria da Associação deverá colocar, em local visível a todos, no recinto onde será realizada a Assembleia Geral, lista dos associados em dia com seus deveres estatutários e regulamentares, aptos, portanto, a exercer o



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



direito de voto, cabendo ao Secretário da Assembleia fiscalizar o cumprimento desta.

Art. 25 - Nas Assembleias não será admitido o voto por delegação ou procuração.

Art. 26 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou substituto nomeado pelo mesmo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal ou substituto nomeado pelo mesmo, podendo, no entanto, se a maioria dos associados assim deliberar, ser presidida por qualquer associado presente, em dia com seus deveres estatutários e regulamentares, sendo a mesa composta também pelo 1º Secretário que será o responsável por lavrar a Ata da Assembleia.

Art. 27 - No caso de necessidade de apuração de votos, serão escolhidos escrutinadores entre os presentes, em dia com seus deveres estatutários e regulamentares.

Art. 28 - É competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I - apreciar e deliberar sobre as contas e o balanço do exercício findo;
- II - aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Conselho de Administração;
- III - eleger os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comando Operacional;
- IV - alterar ou reformar o Estatuto e o Regulamento Geral;
- V - deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis;
- VI - deliberar sobre a eliminação de Associado Operacional, Benemérito, Honorário e Contribuinte, após julgamento da Comissão de Justiça e Disciplina e em grau de recurso ao Conselho de Administração;
- VII - destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VIII - decidir sobre a fusão, incorporação ou dissolução da Associação;
- IX - decidir sobre qualquer assunto omissos no Estatuto ou Regulamento Geral.

§ 1º: Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III, V, VI, e IX, será necessário o voto concorde da maioria dos presentes na Assembleia.

§ 2º: Para as deliberações que se referem os incisos IV e VII, será necessário o voto concorde de metade mais um de todos associados inscritos na Associação.

§ 3º: Para as deliberações que se referem ao inciso VIII, será necessário o voto concorde de 4/5 de todos os associados inscritos na Associação.

Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária – AGO – ocorrerá na 2ª quinzena do mês de dezembro de cada ano para deliberar única e exclusivamente sobre os seguintes assuntos:

- a) apreciar e deliberar sobre as contas e o Balanço do exercício findo;
- b) aprovar o Plano de Trabalho Anual apresentado pelo Conselho de Administração.



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Parágrafo Único: A Assembleia Geral Ordinária – **AGO** – ocorrerá também no último mês que antecede o término do mandato eletivo, na 2ª quinzena do mês de dezembro para eleger os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comando Operacional os quais após eleito exercerão seu mandato pelos próximos dois anos consecutivos.

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária – **AGE** – poderá ocorrer quantas vezes se fizerem necessária para exame e deliberação de assuntos de interesse da **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS**.

Do Conselho de Administração

Art. 31 - O Conselho de Administração é o órgão que, obedecidas às normas estatutárias e regulamentares, define as diretrizes da Associação responsabilizando-se pela sua administração.

Art. 32 - O Conselho de Administração é o representante legal da **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS**, em juízo ou fora dele, podendo, na pessoa do seu Presidente, constituir mandatários por prazo determinado e com poderes específicos, excetuando os casos dos poderes "ad judícia", onde a outorga deverá ser por prazo indeterminado.

Art. 33 - O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, inscritos por ordem de assunção, com mandato de 02 (dois) anos e composto da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro;
- h) Diretor patrimonial;
- i) Diretor de relações públicas e comunicação social;
- j) Suplente de diretor relações públicas e comunicação social;
- k) Diretor de segurança Operacional;
- l) Diretor de proteção civil;
- m) Diretor de atendimento pré-hospitalar;
- n) Diretor contábil;
- o) Suplente de diretor contábil;
- p) Diretor social;
- q) Suplente de diretor social;

Parágrafo Único: Não poderão ocupar os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente quem exerça cargo público eletivo.



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Art. 34 - São requisitos básicos para ser membro do Conselho de Administração:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de idade;
- c) possuir certidão negativa de condenação criminal e de condenação por atos de improbidade administrativa;
- d) estar em dia com seus deveres estatutários e regulamentares;
- e) não estar em campanha político-partidária.

Art. 35 - O Conselho de Administração se reunirá, de maneira ordinária, de forma mensal, na primeira quarta-feira do mês ou de forma extraordinária sempre que houver interesse da Associação.

§ 1º: Caso houver necessidade o Presidente do Conselho de Administração poderá alterar o dia da reunião ordinária, devendo realizar em até 30 (trinta) dias a contar da primeira quarta-feira do mês.

§ 2º: No caso de reunião extraordinária, o Presidente do Conselho de Administração deverá usar todos os meios de comunicação disponíveis para a convocação de seus membros.

Art. 36 - O quorum mínimo para uma reunião do Conselho de Administração é de 04 (quatro) de seus membros presentes.

Art. 37 - O Conselheiro que faltar a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 06 (seis) de forma alternada durante o período de 01 (um) ano, sem justificar, perderá o mandato, sendo convocado de imediato o suplente, inscrito por ordem de assunção, para ocupar o cargo vago.

Art. 38 - O Presidente do Conselho de Administração designará um Assessor Jurídico e um suplente, podendo os mesmos serem Associados ou não, para esclarecer, orientar, elaborar parecer, bem como defender a associação tanto na esfera administrativa, municipal, estadual ou federal, como também na esfera jurídica.

Art. 39 - Os membros do Conselho de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem autorizado em virtude de ato de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente desde que, de forma comprovada, tenham agido com dolo e causado prejuízos à Associação, violando leis, o presente Estatuto ou o Regulamento Geral.

Art. 40 - São atribuições do Conselho de Administração:

I - autorizar e assinar a celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Convênios, subvenções, auxílios, contratos, termos de cooperação e/ou parceria, patrocínios com entidades públicas municipais, estaduais, federais, internacionais e com empresas de iniciativa privada;



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



- II - aceitar o pedido de demissão de qualquer um de seus membros, providenciando a convocação do suplente para assumir o cargo vago;
- III - proporcionar, de todas as formas possíveis, condições para que o Comando Operacional possa atuar de forma equilibrada, eficiente e capaz;
- IV - receber doações e legados feitos em favor da Associação;
- V - submeter à Assembleia Geral o valor a ser cobrada a título de mensalidade, trimestralidade, semestralidade ou anuidade de Associados Contribuintes;
- VI - elaborar o Relatório Anual das Atividades juntamente com o Comando Operacional, para posterior apresentação às autoridades competentes, a fim de tomarem conhecimento dos trabalhos desenvolvidos pela Associação;
- VII - criar e extinguir Departamentos;
- VIII - nomear, contratar e exonerar Associados Efetivos;
- IX - organizar e reformar o Regulamento Geral, sem ferir o presente Estatuto Social, devendo ser submetido à consideração dos seus membros para posterior aprovação;
- X - convocar Assembleia Geral Ordinária - AGO e Assembleia Geral Extraordinária - AGE.

Art. 41 - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados, seja a que título for, sendo vedado o recebimento de qualquer gratificação ou vantagem pelo cargo exercido na **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS**.

Art. 42 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) representar a **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS** em seus relacionamentos externos ou em juízo, ativa ou passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;
- b) designar representantes para reuniões de qualquer natureza;
- c) convocar os membros do Conselho de Administração para reuniões extraordinárias, utilizando-se de todos os meios disponíveis de comunicação, principalmente o do quadro de aviso da Associação;
- d) criar Departamentos Operacionais e Administrativos, Comissões ou Grupos de Trabalho, visando a um melhor desempenho administrativo, técnico, operacional, social e financeiro da Associação;
- e) assinar, preferencialmente com o Tesoureiro, através de meios eletrônicos ou cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras, conforme Regulamento Geral;
- f) convocar, sempre que necessário, o Comandante Operacional, com direito a voto, para participar de reunião do Conselho de Administração;
- g) dar conhecimento a todos os associados das principais decisões do Conselho de Administração;
- h) dar o voto de desempate nas reuniões que presidir;
- i) nomear os representantes da Associação para as reuniões cívicas sociais, para as quais a Associação tenha sido convidada.

Art. 43 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



- b) supervisionar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalhos;
- c) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- d) desempenhar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 44 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

- a) substituir o 1º Vice-Presidente em seus eventuais impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Vice-Presidente no desempenho de suas funções;
- c) desempenhar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 45 - Compete ao 1º Secretário:

- a) coligir os dados necessários para a elaboração do Relatório Anual;
- b) redigir e providenciar as publicações de editais, avisos e comunicações internas;
- c) responsabilizar-se por todas as correspondências recebidas e expedidas do Conselho de Administração;
- d) responsabilizar-se pelas Atas de reunião do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- e) lavrar em livro apropriado as Atas do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- f) diligenciar, no sentido de dar conhecimento aos Associados das principais decisões do Conselho de Administração;
- g) auxiliar o 1º Tesoureiro em dias de festividades sociais;
- h) elaborar e emitir, por ordem do Presidente, convites, ofícios e demais correspondências para eventos, festividades sociais e demais necessidades da Associação;
- i) estar à disposição das comissões e grupos de trabalhos nomeados pelo Presidente, bem como presente às reuniões do Conselho de Administração e do Comando Operacional, procedendo à elaboração de relatórios e redigindo as atas, caso seja necessário.

Art. 46 - Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em seus eventuais impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções;
- c) desempenhar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente;
- d) estar à disposição do Conselho de Administração e do Comando Operacional sempre que for necessário e requisitado para suas reuniões;
- e) auxiliar o 1º Secretário nas atividades no caso previsto na alínea "g" do artigo anterior.

Art. 47 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) assinar, com o Presidente, através de meios eletrônicos ou cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras;
- b) responsabilizar-se pela contabilidade da Associação;



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

*"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".*



- c) receber e depositar valores oriundos de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Termos de Parcerias, Convênios, Contratos e doações feitas a **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS**;
- d) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos relativos à Tesouraria;
- e) apresentar, sempre que for solicitado pelo Conselho de Administração, relatório de receitas e despesas;
- f) apresentar trimestralmente balancete ao Conselho Fiscal;
- g) dirigir com o 2º Tesoureiro e o 1º e 2º Secretários, o serviço de porta em dias de festividades sociais.

Art. 48 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus eventuais impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- c) desempenhar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 49 - Compete ao Diretor de Relações Públicas e Comunicação Social:

- I - estabelecer contatos de interesse da Instituição com organizações privadas e públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- II - estabelecer contatos de interesse da Associação com pessoas físicas e jurídicas;
- III - estabelecer contatos de interesse com organizações comunitárias, clubes de serviços de escolas, universidades e centros voluntários;
- IV - colaborar em atividades de instrução no que for de sua competência;
- V - realizar outras competências previstas em Regulamento Geral;
- VI - difundir positivamente a imagem da Associação e seus benefícios para as comunidades e País;
- VII - manter relacionamento com os meios de comunicação social para a divulgação de temas de interesse da Associação;
- VIII - realizar todas as atividades de publicidade, propaganda e cerimonial da Associação;
- IX - colaborar em atividades de instrução no que for de sua competência.

Art. 49 A - Compete ao Diretor de Segurança Operacional:

- I - orientar os associados sobre procedimentos de segurança em operações de socorro, nos aquartelamentos, no trânsito urbano, nas rodovias, ferrovias, aeroportos, nos deslocamentos em comboio, na proteção de acampamentos provisórios, nas escoltas e na proteção das viaturas e equipamentos;
- II - orientar os associados sobre condutas em casos de ações terroristas, distúrbios civis, estado de pânico e desastre em massa;
- III - orientar os associados sobre atividades preventivas contra desastres, incêndios, pânico, sabotagens e ameaças a comunidade e serviços essenciais;
- IV - colaborar em atividades de instrução no que for de sua competência;
- V - realizar outras competências previstas no Regulamento Geral.

Art. 49 B - Compete ao Diretor de Proteção Civil:



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



- I - orientar a Associação nos procedimentos de sua competência, como integrantes dos sistemas municipais de Defesa Civil;
- II - orientar para os procedimentos que envolvam o deslocamento provisório de pessoas, em razão de desastres, bem como sua acomodação e proteção em locais determinados pelas autoridades;
- III - orientar quanto aos procedimentos para as atividades de reconstrução e recuperação de danos;
- IV - colaborar em atividades de instrução no que for de sua competência;
- V - realizar outras competências previstas no Regulamento Geral.

Art. 49 C - Compete ao Diretor de Atendimento Pré-Hospitalar:

- I - orientar quanto à execução de atendimento pré-hospitalar, em consonância com a legislação vigente, bem como sobre procedimentos operacionais em casos de desastres envolvendo agentes bacteriológicos, químicos ou radiativos;
- II - supervisionar a formação e treinamento de pessoal na área dos atendimentos pré-hospitalares;
- III - orientar quanto à aquisição, manutenção e adaptação de viaturas e equipamentos especializados em atendimento pré-hospitalar;
- IV - colaborar em outras atividades de instrução, no que for de sua competência;
- V - realizar outras competências previstas no Regulamento Geral.

Art. 49 D - Compete ao Diretor Patrimonial:

- I - promover o controle patrimonial da Associação, mantendo registro em livro próprio dos bens móveis e imóveis;
- II - elaborar listas de bens cuja aquisição é necessária a curto, médio e longo prazo;
- III - proceder à tomada de preços para a aquisição de bens necessários a Associação.

Art. 49 E - Compete ao Diretor Contábil:

- I - manter em ordem a contabilidade da Associação, segundo os ditames da moderna contabilidade.
- II - providenciar, junto aos órgãos competentes, certidões negativas e demais documentos afeitos a área contábil.

Art. 49 F - Compete ao Diretor Social:

- I - promover a integração da Associação com a comunidade em geral;
- II - elaborar e promover eventos sociais destinados à arrecadação de fundos para a Associação;
- III - promover a integração da Associação com outras Corporações de Bombeiros, objetivando o crescimento e desenvolvimento da entidade.



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Do Conselho Fiscal

Art. 50 - O Conselho Fiscal é o órgão dotado de atribuição para opinar sobre o relatório de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais, e responsável pela fiscalização da gestão econômica e financeira da Associação.

Art. 51 - O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é constituído de 03 (três) membros titulares devendo um ser membro da diretoria da ACISAT, um membro do Conselho de Administração e um membro Operacional e 02 (dois) membros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, composto da seguinte forma:

- a) Conselheiro Presidente;
- b) Conselheiro Secretário;
- c) Conselheiro.

Art. 52 - O Conselho Fiscal se reunirá de maneira ordinária juntamente com o Conselho de Administração, na forma estabelecida no art. 35 deste Estatuto Social e, de forma extraordinária, sempre que for de interesse da Associação.

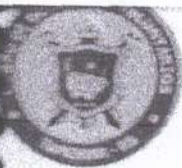
Art. 53 - O Conselheiro que faltar a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 06 (seis) de forma alternada, durante o período de 01 (um) ano, sem justificar, perderá o mandato, sendo convocado de imediato o suplente para ocupar o cargo vago.

Art. 54 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - examinar a escrituração contábil da Associação, procedendo à verificação dos saldos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;
- II - emitir parecer por escrito sobre o Balanço anual;
- III - solicitar ao Conselho de Administração esclarecimentos que julgar necessários para o exato cumprimento de suas atribuições;
- IV - apurar eventuais irregularidades encontradas na apreciação das contas ou documentação, podendo convocar uma Assembleia Geral para análise desses fatos;
- V - responsabilizar-se pela fiscalização e gestão financeira da associação;
- VI - levar ao conhecimento do Conselho de Administração as faltas ou as irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas.

Art. 55 - São requisitos básicos para ser membro do Conselho Fiscal:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de idade;
- c) possuir certidão negativa de condenação criminal e de condenação por atos de improbidade administrativa;
- d) estar em dia com seus deveres estatutários e regulamentares;
- e) ser membro da Diretoria ativa da ACISAT no caso de candidato que se apresente para concorrer a vaga estabelecida no art. 51 deste Estatuto Social destinada a membro da Diretoria da ACISAT.



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Art. 56 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) convocar e presidir reuniões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- b) assinar documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- c) representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral ou em qualquer outro evento.

Art. 57 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- b) secretariar as reuniões e lavrar as atas;
- c) manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 58 - O Conselho Fiscal, se julgar necessário, poderá contratar serviços técnicos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos apresentados para o exercício.

Art. 59 - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, seja a que título for, sendo vedado o recebimento de qualquer gratificação ou vantagem pelo cargo exercido na **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS.**

CAPÍTULO QUINTO

DO COMANDO OPERACIONAL

Art. 60 - O Comando Operacional é responsável pela atividade operacional da Associação e possui a seguinte estrutura:

- a) Comandante Operacional;
- b) Subcomandante Operacional.

Parágrafo Único: Para fazer parte do Comando Operacional, o Comandante Operacional e Subcomandante Operacional deverão possuir certidão negativa de condenação criminal e de condenação por atos de improbidade administrativa.

Art. 61 - Os membros do Comando Operacional não serão remunerados, seja a que título for sendo vedado o recebimento de qualquer gratificação ou vantagem pelo cargo exercido na **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS.**

Art. 62 - São as seguintes as atribuições do Comando Operacional:

I - exercer o comando dos Associados Efetivos, Operacionais, Aspirantes e Mirim;



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,
Dejar-se ao próximo é uma virtude".



- II - manter a ordem e a disciplina dentro da Associação;
- III - promover a capacitação dos Associados Efetivos e Operacionais, através de treinamento e instrução;
- IV - responsabilizar-se pelos bens móveis, equipamentos e utensílios da Associação, zelando pela sua guarda e manutenção adequadas;
- V - adquirir o material necessário para as atividades da Associação, desde que devidamente autorizado pelo Conselho de Administração;
- VI - manter escriturado e em dia toda a movimentação de materiais e equipamentos;
- VII - organizar e coordenar as atividades e os serviços operacionais;
- VIII - apresentar ao Conselho de Administração relatório dos bens danificados por imperícia, imprudência ou negligência de associados, contendo o nome do associado, pessoa ou o fato responsável pelo evento danoso;
- IX - reunir-se mensalmente na primeira segunda-feira de cada mês com os Chefes de Departamentos Operacionais para avaliação de desempenho;
- X - reunir-se mensalmente na primeira segunda-feira de cada mês com os Associados Efetivos, Operacionais, Beneméritos e Honorários, a fim de dar ciência das atividades em curso na Associação;
- XI - elaborar o Plano de Trabalho para o exercício;
- XII - proporcionar aos Associados Efetivos, Operacionais, Aspirantes e Mirim, sempre de comum acordo com o Conselho de Administração, o necessário conforto social;
- XIII - escriturar em livro especial as entradas e saídas de todo o material da Associação;
- XIV - representar a Associação em ocasiões de caráter cívico-social, conjuntamente com o Presidente do Conselho de Administração;
- XV - criar canais adequados para que os Associados sob seu comando possam manifestar suas opiniões e propor soluções.

Art. 63 - O Comandante Operacional deverá possuir habilitação compatível com o cargo, conforme o Regulamento Geral, e experiência comprovada em atividades de bombeiro, devendo ter no mínimo 05 (cinco) anos de serviços prestados à Associação, não podendo ser remunerado, não podendo ser membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou que esteja em cargo de Associado Efetivo nos últimos 07 (sete) meses que antecedem a inscrição da chapa.

Art. 64 - Compete ao Comandante Operacional, além de outras atribuições previstas neste Estatuto e no Regulamento Geral, o seguinte:

- a) planejar, organizar e controlar as atividades dos Departamentos Operacionais, Posto Avançado e dos Associados Efetivos, Operacionais, Aspirantes e Mirim;
- b) responsabilizar-se pela capacitação operacional dos associados, observando suas potencialidades, limitações e vulnerabilidades;
- c) exercer o controle disciplinar dos associados;
- d) representar a Associação em reuniões de caráter técnico;



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



- e) apresentar ao Conselho de Administração relatório dos bens danificados por imperícia, imprudência ou negligência de associados contendo o nome do associado, pessoa ou o fato responsável pelo evento danoso;
- f) reunir-se mensalmente na primeira segunda feira de cada mês com os Chefes de Departamentos Operacionais e Chefe de Posto Avançado para avaliação de desempenho;
- g) reunir-se mensalmente na primeira segunda feira de cada mês com os Associados Efetivos, Operacionais, Beneméritos e Honorários, a fim de dar ciência das atividades em curso na Associação;
- h) coordenar as emergências que necessitem a presença do Comandante.

Art. 65 - Compete ao Subcomandante Operacional o seguinte:

- a) substituir o Comandante Operacional em seus eventuais impedimentos;
- b) coordenar o trabalho dos Departamentos Operacionais e Posto Avançado;
- c) auxiliar o Comandante Operacional no controle disciplinar dos associados;
- d) auxiliar o Comandante Operacional no desempenho de suas funções;
- e) exercer outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Comandante Operacional.

Art. 66 - Os Departamentos Operacionais e Administrativos prestam apoio ao Conselho de Administração e ao Comando Operacional através de programas e projetos específicos, podendo ser exercido por Associados Operacionais ou Efetivos, conforme suas aptidões.

Art. 67 - Os Departamentos Operacionais são subordinados ao Comando Operacional e os Administrativos, subordinados ao Conselho de Administração.

Art. 68 - Os Departamentos Operacionais são os seguintes:

- a) Departamento de Capacitação;
- b) Departamento de Operações;
- c) Departamento de Logística;
- d) Departamento de Manutenção;
- e) Departamento de Secretaria;
- f) Departamento de Relações Comunitárias e Sociais;
- g) Departamento de Defesa Civil.

CAPÍTULO SEXTO

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

Art. 69 - A Comissão de Justiça e Disciplina é incumbida de conhecer, identificar e julgar o comportamento dos Associados Efetivos, Operacionais, Mirim, Aspirantes, Beneméritos e Honorários, premiando os atos de dedicação e coragem e punindo os que tenham infringido este Estatuto ou Regulamento Geral.



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Art. 70 - A Comissão de Justiça e Disciplina será composta por 04 (quatro) membros titulares e 03 (três) membros suplentes da seguinte forma:

- a) Comandante Operacional;
- b) 01 (um) Associado Conselho Administração;
- c) 02 (dois) Associados, podendo ser Operacionais, Beneméritos e Honorários.

Parágrafo Único: Para fazer parte da Comissão de Justiça e Disciplina os integrantes deverão possuir certidão negativa de condenação criminal e de condenação por atos de improbidade administrativa.

Art. 71 - Nas decisões da Comissão de Justiça e Disciplina, caberá ao Comandante Operacional o voto de desempate.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão de Justiça e Disciplina deverão ser escolhidos pelo Conselho de Administração e exercerão seu múnus pelo mesmo período do mandato eletivo do Conselho de Administração, Fiscal e Comando Operacional, sendo o Comandante Operacional membro nato.

CAPÍTULO SÉTIMO

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS, DESPESAS E DOS LIVROS

Art. 72 - O patrimônio da **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS** será constituído por bens imóveis e móveis.

Art. 73 - Os bens imóveis deverão estar regularizados com escritura pública e inscrição no Cartório de Registro de Imóveis, a exceção dos cedidos pelo Poder Público.

Art. 74 - Os bens móveis são constituídos por veículos, equipamentos, mobiliário, doações, apetrechos e utensílios em geral.

Art. 75 - A **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS**, poderá constituir fundos visando ao aprimoramento da Associação e o bem-estar de seus associados, desde que permitidos pela legislação em vigor.

Art. 76 - As doações e os legados de bens imóveis e móveis serão incorporados ao patrimônio da Associação.

Art. 77 - As receitas auferidas sejam de que forma forem, desde que lícitas, serão destinadas exclusivamente ao cumprimento das finalidades da Associação.

Art. 78 - As despesas serão efetuadas para o custeio, aprimoramento da máquina administrativa e operacional, capacitação e bem-estar dos associados.



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Art. 79 - A Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS terá os seguintes livros:

- a) Livro de Presença das Assembleias;
- b) Livro de Ata das Assembleias;
- c) Livro de Ata do Conselho de Administração;
- d) Livro de Ata do Conselho Fiscal;
- e) Livro de Ata de Reunião do Comando Operacional;
- f) Livro de Presença em Cursos dos Associados Efetivos, Operacionais, Beneméritos e Honorários;
- g) Livros Contábeis e Fiscais exigidos pela legislação em vigor.

Art. 80 - Os livros poderão ser substituídos por folhas soltas, numeradas, rubricadas pelo Secretário, e devidamente arquivadas conforme legislação em vigor.

Art. 81 - Os livros ficarão na Sede Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS, sendo disponibilizados a todos os associados para ciência, sendo vedado, no entanto, sua retirada.

Art. 82 - Em caso de dissolução, encerramento das atividades ou qualquer outro ato que implique a extinção da personalidade jurídica da Associação ou inviabilize a continuidade de sua atividade, o patrimônio remanescente será transferido à outra entidade congênere preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CMAS e ou de Utilidade Pública Federal.

CAPÍTULO OITAVO

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL E DO COMANDO OPERACIONAL

Art. 83 - Os cargos eletivos para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comando Operacional são exclusivos dos Associados Operacionais, Beneméritos e Honorários, estando condicionada sua elegibilidade ao preenchimento dos requisitos básicos exigidos pelo Estatuto e Regulamento Geral.

Parágrafo Único: Somente poderá concorrer e ser eleito a Presidente, 1º Vice-Presidente, 2ª Vice-Presidente do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comandante Operacional e Subcomandante Operacional pessoa que não estiver em campanha político-partidária ou ocupando cargo público eletivo.

Art. 84 - O processo de eleição se dará através de escrutínio secreto.

Art. 85 - As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comando Operacional deverão inscrever-se na Secretaria

64



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



da Associação de forma completa, constando o nome e os respectivos cargos, em 03 (três) vias e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição, devendo ser afixado no quadro de avisos uma das vias para ciência de todos os Associados.

Art. 86 - A Secretaria da Associação só poderá receber a inscrição da chapa se nela constar a assinatura de todos os concorrentes, sendo 14 (quatorze) para o Conselho de Administração conforme art. 33 deste Estatuto e 03 (três) suplentes, inscritos por ordem de assunção e para o Conselho Fiscal 03 (três) titulares na forma estabelecida no art. 51 deste Estatuto e 02 (dois) suplentes, também inscritos por ordem de assunção.

Art. 87 - A Secretaria da Associação só poderá receber a inscrição da chapa para o Comando Operacional se nela constar a assinatura de todos os concorrentes, isto é, Comandante Operacional e Subcomandante Operacional.

Art. 88 - No ato da inscrição da chapa, a Secretaria da Associação receberá também o nome de 02 (dois) associados que poderão, no dia da votação, atuar como fiscais de chapa.

Art. 89 - No ato da inscrição da chapa, seus integrantes deverão anexar ao requerimento cópia reprográfica dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) comprovante de Residência;
- d) certidões negativas de condenação criminal e de condenação por atos de improbidade administrativa;
- e) demais certidões e documentos previsto neste Estatuto ou Regulamento Interno.

Parágrafo Único: Além dos documentos acima, para concorrer ao cargo de Comandante Operacional e Subcomandante Operacional deve o candidato apresentar certidão emitida pelo Presidente do Conselho de Administração informando que o candidato não estava na categoria de Associado Efetivo nos últimos 07 (sete) meses.

Art. 90 - A Secretaria da Associação terá 03 (três) dias úteis para verificar se todos os integrantes da chapa se encontram devidamente habilitados para concorrer ao pleito, conforme o Estatuto e Regulamento Geral.

Art. 91 - A chapa que porventura tiver um ou mais integrantes com impedimento Estatutário ou Regulamentar terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a ciência dada pela Secretaria da Associação, para proceder à substituição do Associado impedido, findo esse prazo, e não sendo cumprida a exigência, sua inscrição não será homologada, ficando automaticamente excluída do pleito.



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Art. 92 - A eleição se dará em Assembleia Geral Ordinária – **AGO** - específica para esse fim, sendo adotados os seguintes procedimentos:

- a) serão indicados dentre os presentes 03 (três) associados para condução da eleição, não podendo eles fazer parte de nenhuma chapa;
- b) um dos associados escolhidos será o Presidente da Assembleia, o outro o Secretário e o terceiro será o Escrutinador;
- c) a Secretaria da Associação emitirá listagem com os nomes dos associados habilitados a votar;
- d) somente os Associados Efetivos, Operacionais, Beneméritos e Honorários poderão votar, desde que em dia com seus deveres estatutários e regulamentares;
- e) as cédulas de votação deverão estar rubricadas pelo Presidente da Assembleia e Secretário;
- f) caberá ao Secretário conferir se o Associado está habilitado a votar, utilizando-se da listagem fornecida pela Secretaria;
- g) os votos serão depositados em urna lacrada, que deverá estar na mesa do Presidente da Assembleia;
- h) encerrada a votação será realizada a apuração dos votos, sendo permitido a cada chapa, 02 (dois) fiscais já devidamente credenciados na Secretaria da Associação por ocasião da inscrição da chapa;
- i) será considerada eleita a chapa que alcançar o maior número de votos válidos, e em se tratando de chapa única esta deverá obter a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único: É vedado ao Presidente do Conselho de Administração votar na eleição para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comando Operacional, no entanto, em caso de empate na votação para esses cargos, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Art. 93 - Após apuração do pleito, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária – **AGO** – dará conhecimento do resultado a todos os presentes, proclamando os eleitos.

Art. 94 - Será de 02 (dois) anos o mandato do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comando Operacional, tendo início no primeiro dia do mês de janeiro e findando no último dia do mês de dezembro.

Art. 95 - A posse dos eleitos deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês de janeiro.

Art. 96 - No caso de nenhuma chapa se registrar dentro do prazo legal, a Assembleia Geral Ordinária – **AGO** – se reunirá para prorrogar o mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do Comando Operacional, por um período de 90 (noventa) dias, marcando outra data para o novo pleito, obedecida os mesmos critérios anteriores.

Art. 97 - Será permitida uma única vez a reeleição para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comando Operacional.



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Art. 98 - É vedado ao Presidente do Conselho de Administração e ao Comandante Operacional participarem de eleição integrando chapa nos seguintes cargos:

- a) no caso do Presidente do Conselho de Administração integrando chapa no cargo de 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente;
- b) no caso do Comando Operacional integrando chapa no cargo de Subcomandante Operacional.

CAPÍTULO NONO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99 - O exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil do País.

Art. 100 - A **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS** poderá outorgar, mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária – AGE –, o título de Comandante de Honra a quem julgar merecedor dessa distinção que, em festividades, poderá receber o Comando da Associação e presidir solenidades.

Art. 101 - A Associação festejará sempre condignamente seu aniversário de fundação.

Art. 102 - É expressamente proibido vincular a Associação a campanhas político-partidárias, bem como a cultos religiosos de qualquer natureza.

Parágrafo Único: O associado que desejar concorrer a cargo público eletivo, deverá se afastar temporariamente do quadro social, até findas as eleições.

Art. 103 - Durante as atividades da Associação fica expressamente proibido qualquer tipo de manifestação político-partidárias.

Art. 104 - É expressamente proibido vincular a Associação a campanhas político-partidárias, bem como a cultos religiosos de qualquer natureza.

Art. 105 - As reuniões e assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

I - presenciais;

II - semipresenciais, quando os Associados puderem participar e/ou votar presencialmente no local físico, mas também a distância;

III - digitais, quando os Associados só puderem participar e votar a distância, caso em que não será realizado a Reunião ou Assembleia em nenhum local físico.



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



§ 1º: A participação e a votação a distância dos Associados podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

§ 2º: Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade.

§ 3º: As reuniões e assembleias semipresenciais ou digitais deverão obedecer às normas atinentes ao Estatuto Social, Regulamento Geral, Legislação Vigente, conforme o caso, quanto à convocação, instalação e deliberação.

Art. 106 - Ao Presidente do Conselho de Administração sempre caberá, em caso de empate, o desempate das votações.

Art. 107 - Em caso de conflito de competências caberá:

I - ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de conflito de competências entre membros do Conselho de Administração e membros dos Departamentos Operacionais subordinados ao Comando Operacional decidir o membro ou departamento competente;

II - ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de conflito de competências entre membros do Conselho de Administração decidir o membro ou departamento competente;

III - ao Comandante Operacional, em caso de conflito de competências entre membros dos Departamentos Operacionais subordinados ao Comando Operacional decidir o membro ou departamento competente.

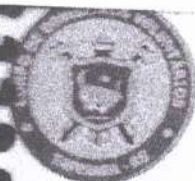
Art. 108 - A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Comando Geral eleitos para o mandato que se iniciou em 01 de janeiro de 2022 e terminará em 31 de dezembro de 2023 a qual estava seguindo as regras do Estatuto Social anterior, diante das alterações ora promovidas irá compor os novos cargos ou cargos alterados perante a Associação da seguinte forma:

a) a Diretoria eleita irá compor o Conselho de Administração, cabendo o cargo de Presidente do Conselho de Administração ao Presidente da Diretoria eleita, o cargo de 1º Vice-Presidente ao Vice-Presidente da diretoria eleita, o cargo de 1º Secretário caberá ao 1º Secretário da diretoria, o cargo de 2º Secretário caberá ao 2º Secretário eleito, o cargo de 1º Tesoureiro do Conselho de Administração caberá ao 1º Tesoureiro eleito da diretoria do ano de 2022/2023 e o cargo de 2º Tesoureiro caberá ao 2º Tesoureiro eleito;

b) o Conselho Fiscal eleito para o ano de 2022/2023 irá diante da alteração do Estatuto compor o Conselho Fiscal na forma estabelecida no novo Estatuto Social e do Regulamento Geral;

c) o Comandante e Subcomandante eleitos para o ano de 2022/2023 irão compor os cargos de Comandante Operacional e Subcomandante Operacional respectivamente diante das alterações ora propostas.

Parágrafo Único: Diante da alteração feita no Estatuto e no Regulamento Geral, os demais cargos vagos que não preenchidos na forma descrita nas



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



alíneas acima, como exemplo: 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração, Suplentes do Conselho Fiscal e outros, serão preenchidos/nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração, dando preferência na ocupação dos cargos vagos aos membros da Diretoria eleita para o ano de 2022/2023.

Art. 109 - Após a aprovação da Assembleia Geral deste Estatuto e do Regulamento Geral, os mesmos deverão imediatamente ser registrados no órgão competente, cabendo ao Conselho de Administração viabilizar uma cópia a todos os Associados.

Art. 110 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação pertinente em vigor e os princípios gerais de direito, referendados ou não pela Assembleia Geral Extraordinária - AGE -, num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 111 - As alterações estatutárias e do Regimento Interno o qual passará a se chamar Regulamento Geral entram em vigor no dia seguinte a data de sua aprovação em Assembleia, com aplicação imediata, ficando revogada todas as disposições em contrário, salvo os atos já praticados, sendo o mesmo levado a registro no órgão competente.

Tapejara-RS, 22 de fevereiro de 2022.

Assinam:

Tabelionato
RS

Edio Luis Sbeghen
Presidente

Tabelionato
Tapejara - RS

Uilquer de Andrade
1º Secretário

Tabelionato
Tapejara - RS

Ederson Pereira
OAB/RS 93.014





CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



ATA Nº 01/2022 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas e trinta minutos, na comunidade de Linha Calegari, no sítio do senhor Edio Luis Sbeghen, no município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, foi dado início a reunião ordinária do Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara. Reuniu-se a diretoria para tratar de assuntos de interesses dos bombeiros voluntários, apresentação e posse da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Comando Geral da Gestão 2022/2023. A reunião foi aberta e conduzida pelo presidente Edio que saudou a todos e iniciou a reunião apresentando os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Comando Geral que foram eleitos no dia seis (06) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), conforme registro na Ata nº 12/2021 da Assembleia Ordinária, sendo que os referidos órgãos eleitos foram devidamente empossados, para a Gestão 2022/2023, com as composições e membros a seguir: a) **DIRETORIA:** **Presidente:** Edio Luis Sbeghen; **Vice-Presidente:** Samuel Bettinelli; **1º Secretário:** Ulquer de Andrade; **2º Secretária:** Liciane Tobin Stefanski; **1º Tesoureiro:** Zaqueu Marcos Guerra; **2º Tesoureiro:** Marcos Vinicius Lusa; **Diretor Patrimonial:** Leandro Pozzer; **Diretor de Relações Públicas e Comunicação Social:** Diego Girardi e **Suplente** Bruno Defaveri; **Diretor de Segurança Operacional:** Viviane Maria Biasi; **Diretor de Defesa Ambiental:** Elisa Costella; **Diretor de Proteção Civil:** Ademir Calderan; **Diretor de Atendimento Pré-hospitalar:** Dr. Gustavo Ghedini; **Diretor Jurídico:** Ederson Pereira e **Suplente** Romoaldo Pelissaro; **Diretor Contábil:** Daniela Kologeski e **Suplente** Jovania Perera; e, **Diretor Social:** Silvio Cesar Rigo; b) **CONSELHO FISCAL:** Elzir José Rosa, André Luiz Bugone e Marcos André Bianchi; e, c) **COMANDO GERAL:** **Comandante:** Eder dos Santos; e, **Subcomandante:** Robson Rodrigues. Após a apresentação e posse dos órgãos eleitos, o Presidente falou dos desafios que a corporação tem nessa nova gestão e convocou os membros ali presentes para participarem de uma reunião a se realizar na sede da corporação para tratar da efetivação de bombeiros, da seleção e dos modelos a ser adotado/critérios para a escolha dos bombeiros efetivos, tratando com lisura e transparência esse processo, podendo se assim definido pela diretoria a sugestão de contratar alguém para conduzir o processo seletivo. Também mencionou que foi aprovado o repasse de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) pelo município de Tapejara para o ano de 2022, mais R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo município de Ibiaçá, que o município de Água Santa votou o apoio financeiro para os bombeiros. Comentou também que falta mandar as documentações e que falta ainda o retorno dos municípios de Vila Lângaro, Santa Cecília do Sul e Charrua. Havia um orçamento que era de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ano e agora irá passar com as doações das contas de luz, bingos e ações do valor aproximado de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) ao ano. Com esse recurso diminuí as discussões internas e potencializa uma melhor qualidade para a alimentação e outras demandas da corporação. Na sequência o presidente passou a palavra para o Ex presidente e atual membro da diretoria o Senhor Diego Girardi o qual saudou a todos e reforçou a importância do trabalho voluntário e do engajamento de todos; falou de sua experiência em diretorias passadas e dos desafios de trabalhar com situações críticas, as quais é muito grato. Comentou o quanto foi importante para seu currículo a corporação, desejou ao corpo operacional uma boa sorte. Falou do grande compromisso que tem com esse desafio de fazer parte da diretoria, se disponibilizando no que for necessário. O presidente passou a palavra ao comandante Guerra e ao subcomandante Samuel que chamaram a frente os bombeiros Lucas, Clenir, Cristian e Robson que eram os quatro chefes. Falaram das dificuldades da pandemia, dos poucos recursos e também das desistências que tiveram durante o ano. A chefe da equipe Clenir reconheceu os trabalhos feitos pelos BV (Bombeiros Voluntários) que demonstraram profissionalismo e dedicação ímpar, companheirismo e zelo com o material, que abriram mão de passar tempo com a família para salvar vidas e que através do grau de comprometimento deles foi possível fazer várias ações e tornar fácil o trabalho. Desejou ao chefe que a



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



acontece que tenha êxito em sua função. O Comandante Guerra agradeceu novamente a confiança e desejou boa sorte aos novos comandantes e a nova diretoria. A palavra foi passada para o novo vice presidente que falou de seus treze anos de dedicação a farda vermelha, de sua transformação na corporação, do começo de sua vida na corporação, da visibilidade que obteve através do comprometimento com a comunidade, da sua dedicação e vontade de entrar na ambulância e servir a corporação. Comentou também que aprendeu muito com a vida e foi se moldando com a oportunidade de ser sub comandante, agradeceu a seus ex comandantes e reforçou que vem para a diretoria para somar, em que os bombeiros podem contar com ele. Falou que hoje seu desafio é diferente, mas que se sente preparado e através da sintonia de trabalho com o atual presidente vai trabalhar para buscar o melhor para a corporação, e que nunca vai tirar do peito o amor pela corporação. O presidente deu sequência à troca de comando chamando Eder e Robson sub comandante. O comandante Eder saudou a todos e falou que esse ano vai ser diferente, que terá que reaprender muitas coisas com a novidade de ter o bombeiro efetivado na sede, mudar a forma de equipes e plantão e sentar com a diretoria para combinar a forma de trabalhar, que haverá mudanças e que há dificuldades de montar as equipes pelo questão dos motoristas, pediu calma para ter as conversas com os chefes de equipe, que os bombeiros respeitem os chefes e que vai cumprir com o regulamento e o estatuto, reforçando para que todos sigam as normas para uma boa convivência, cada um fazendo seu papel e defendendo uns aos outros, que cada um reflita se é ali que quer estar e que o respeito prevaleça. Ressaltou que os novos recursos trazem novas responsabilidades e enfatizou os cuidados com os equipamentos e patrimônio da corporação. Comentou que qualquer problema que por ventura venha acontecer deve ser relatado ao chefe de equipe primeiramente, e este julgar necessário relatará ao seu superior. Citou alguns exemplos de bombeiros que abrem mão de seu trabalho para ajudar a entidade durante os chamados, que a união prevaleça e que o trabalho seja de união para não manchar a imagem da corporação, tendo um cuidado muito grande e que sem os voluntários a corporação não é nada. Que o bombeiro efetivo vem para somar, pois muitas empresas descontavam quando o bombeiro precisava sair em seu horário de trabalho, que essa mudança de patamar vem com muita responsabilidade, que a corporação cresça unida. O sub comandante Robson pediu que a união prevaleça e que através do trabalho as coisas vão acontecer. O presidente falou que está engajado e agradeceu a todos que votaram nessa diretoria, falou que o projeto dos bombeiros era tratado por muitos como utopia e que agora vamos ter recursos para equipar melhor a corporação e que está correndo atrás de novos recursos para comprar um caminhão com guincho que alcance 30 metros, o que irá ajudar bastante; agradeceu a todos que sempre ajudaram a corporação. Depois de encerrado todos os argumentos e todos os itens propostos na pauta, o Presidente deu por encerrada a reunião, deixando aberto para o comandante Eder apresentar aos bombeiros os novos chefes de equipe. Nada mais havendo a constar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata 001/2022, a qual foi aprovada por todos os presentes, segue assinada pelo presidente Edio Luis Sbeghen, que presidiu a reunião, e por mim, Uilquer de Andrade, Primeiro Secretário, que secretariou a presente reunião, pelo Diretor Jurídico Ederson Pereira, e os demais presentes assinam lista de presença avulsa, devidamente identificada com a data da presente reunião.

Presidente
Edio Luis Sbeghen

1º Secretário
Uilquer de Andrade

Diretor Jurídico
Ederson Pereira – OAB/RS nº 93.014



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE TAPEJARA

RUA DO COMÉRCIO, 880 - CENTRO - CEP: 59950-000 - TAPEJARA/RS - FONE: (54) 3344-1545
E-mail: registrotapejara@netvisual.com.br - GELSO JOSÉ FELINI - Registrador Designado



CERTIFICO, que a presente Ata, foi averbada hoje sob nº 9-152, as folhas 243, no Livro A-24, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Título apontado sob nº 14290, no Livro A-10, fls. 277, em 30/06/2022. Dou fé. Tapejara-RS, 30/06/2022.

Lucas Felini
Del. Lucas Felini

REGISTRADOR SUBSTITUTO



Emplumbeiro Total: R\$ 156,70 + R\$ 19,30 = R\$ 216,00
Certidão P.J. R\$ 11,00 (0644.02.1500007.01504 = R\$ 2,50)
Exatidão documentos: R\$ 50,70 (0644.04.1500007.03237 = R\$ 4,40)
Registro/Averbção P.J. R\$ 75,50 (0644.04.1500007.03238 = R\$ 4,40)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 47,50 (0644.04.1500007.03236 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0644.01.1500007.11771 = R\$ 1,60)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0644.01.1500007.11772 = R\$ 1,60)

VAL DO BOMBEIRO, SEM EMENDAS OU RABURAS



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara"



LISTA DE PRESENÇA

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS PRESENTES NA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA PARA APRESENTAÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ENTIDADE.

NA DATA DE 02 DE JANEIRO DE 2022.

	NOME	ASSINATURA
1	EDIO L. SBE GIRA	
2	VILGITA DE ANDRADE	
3	MARCUS A. BRANCO	
4	DIEGO GUARDA	
5	LICTANE STEFANSKI	
6	LEANDRO ROLICH	
7	Ademir Calderon	
8	EDERSON PEREIRA	
9	Elcio A. Rossi	
10	Samuel Bettinelli	
11	Eder dos Santos	
12	Marcelo Passer	
13	Luiz Carlos de Souza	
14	Edson de Aguiar	
15	Renato Venozzi	
16	Nelson Medeiros	Nelson Medeiros
17	Marcelo Slaviano	Marcelo Slaviano
18	Maria F. Franco	Maria Franco
19	Daniel Ribeiro	
20	Cleir Lopes	
21	Luiz Carlos de Souza	
22	Renato Venozzi	
23	VALDECIR GUERRA	
24	Luiz Carlos de Souza	
25	Quirina L. Lima	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.333.675/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/1996
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE TAPEJARA-RS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV ELISEU RECH	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
------------------------------	--------------	----------------------

CEP 99.950-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAPEJARA	UF RS
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@FEMENE.COM.BR	TELEFONE (54) 9609-8370/ (54) 3344-1726
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/01/2025 às 14:42:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

6036812318 "Salvar vidas é um dom 08/11/2017
Doar-se ao próximo é uma virtude".

ÉDIO LUÍS SBEGHEN

DIVINO AURELIO SBEGHEN

ALAYDE ANNA SBEGHEN

TAPEJARA RS

05/08/1968

C CAS 1980 TAPEJARA RS
LV 811 FL 64

449.956.100-06

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

150881 / 150881

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO

NOME
EDIO LUIS SBEGHEN

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
6036812318 SSP/DI RS

CPF DATA NASCIMENTO
449.956.100-06 05/06/1968

FILIAÇÃO
DIVINO AURELIO SBEGHEN

ALAYDE ANNA SBEGHEN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB

D

Nº REGISTRO
00911856347

VALIDADE
10/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
12/12/1986

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1961600347

OBSERVAÇÕES

EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TAPEJARA, RS

DATA EMISSÃO
19/12/2019

ENIO SACCI
Diretor-Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

64750240129
55228846439

RIO GRANDE DO SUL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1961600347



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 3378, EM 28 DE MAIO DE 2009.

Declara como de Utilidade Pública o Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara.

SEGER LUIZ MENEGAZ, Prefeito Municipal de Tapejara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, ter comprovado personalidade jurídica;

CONSIDERANDO, estar em pleno e regular funcionamento;

CONSIDERANDO, que os membros integrantes não são remunerados;

CONSIDERANDO, possuir conselho fiscal;

CONSIDERANDO, estar cadastrado no CNPJ nº 01.333.675/0001-15;

CONSIDERANDO, seu objetivo social ser de extremo interesse público;

CONSIDERANDO, seus relevantes serviços prestados à Comunidade e ainda fundamentado na Lei Municipal nº 3.216 de 27 de maio de 2009, DECRETA:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública o CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA, inscrito no CNPJ nº 01.333.675/0001-15, com sede na Avenida Eliseu Rech, esquina com a Rua Fredolino Fimango, Canteiro Central, neste Município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Tapejara, 28 de maio de 2009.

Sege Luiz Menegaz

Prefeito Municipal

:

EM 28.05.09

Claura Barcarollo

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.



SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

Salvar vidas é um dom.
Doar-se ao próximo é uma virtude.



ATA 012/2023 DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS.

Ao décimo sexto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três às nove horas da manhã, na sede do corpo de bombeiros voluntários, no município de Tapejara-RS, Estado do Rio Grande do Sul, foi dado o início a Assembleia Geral Ordinária dessa entidade. A assembleia foi aberta e conduzida pelo presidente Edio Luís Sbeghen que saudou a todos e iniciou falando sobre as pautas do dia.

Iniciada a assembleia com a palavra o tesoureiro Zaqueu Marco Guerra que apresentou a prestação de contas do ano de 2023 com um caixa livre de R\$ 34.561,67 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais com sessenta e sete centavos), com um saldo aplicado de recebidos da Empresa Plasbil de R\$ 62.707,45 (sessenta e dois mil setecentos e sete reais com quarenta e cinco centavos), saldo aplicado de recursos do bingo de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) totalizando o fechamento das contas em R\$ 272.269,12 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais com doze centavos). A prestação de contas e os números foram aprovados por unanimidade por aclamação e o tesoureiro ficou à disposição para dúvidas. Como não houve dúvidas, recebeu os reconhecimentos da diretoria pelo trabalho e agradeceu a todos pela presença na reunião.

O segundo assunto do dia foi a eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comando Operacional para a gestão 2024/2025 onde foi escolhido como Presidente da assembleia Daniela Kologeski CPF 728.812.400-20, Secretário Marcos André Bianchi CPF 635.778.950-04 e Escriturário Caetano Henrique Sartoro CPF 043.418.540-03 que conduziram a eleição. Iniciou-se apresentando as chapas. A Chapa 01, única escrita e apta a concorrer para o Conselho de administração e Conselho Fiscal:

CARGO	NOME	CPF	RG
Presidente	Edio Luís Sbeghen	449.956.100-06	6036812318
1º Vice Presidente	André de Giacometti	965.363.140-34	2060361546
2º Vice Presidente	Elisa Costella	019.928.690-65	5094547551
1º Secretário	Ismael Baccega	026.381.210-37	9098520175
2º Secretária	Juliana Giroto	008.087.030-99	1062912017
1º Tesoureiro	Aline Abido	019.520.240-64	8092725021
2º Tesoureiro	Jessica Fiabane	026.302.690-60	7100103154
Diretor Patrimonial	Vinicius Alves	022.558.440-95	3097041234
Dir. de Rel. Públicas e comunicação social	Diego Girardi	717.191.720-72	4053861169
Suplente de Rel. Públicas e comunicação social	Gabriela Filipo Krug	014.663.610-42	4110962422
Dir. de Seg. Operacional	Elisandra Baseggio	005.528.490-65	1062840069
Dir. de Proteção Civil	Samuel da Silva Bettinelli	007.987.560-20	8086121723
Dir. de Atendimento Pré Hospitalar	Gustavo Ghedini	612.396.400-30	5043647147



SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude!"



Presidente Diretoria Corpo de Bombeiros
Edio Luís Sbeghen

1º secretário Diretoria Corpo de Bombeiros
Uilquer de Andrade

Assessor Jurídico Diretoria Corpo de Bombeiros
Ederson Pereira



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE TAPEJARA
RUA DO COMÉRCIO, 880 - CENTRO - CEP: 99950-000 - TAPEJARA/RS - FONE: (54) 3344-1545
E-mail: registrotapejara@netvisual.com.br - GELSO JOSÉ FELINI - Registrador Designado



CERTIFICO, que a presente Ata, foi averbada
hoje sob nº 11-152, as folhas 232, no Livro
A-28, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Título apontado sob nº 14947, no Livro A-11,
fls. 68, em 15/01/2024. Dou fé. Tapejara-RS,
15/01/2024.

Lucas Felini
Reg. Lucas Felini
REGISTRADOR SUBSTITUTO



Emolumentos: Total: R\$ 228,00 + R\$ 24,70 = R\$ 252,70
Certidão PJ: R\$ 12,20 (0644.03.1500007.01745 = R\$ 3,60)
Exame documentos: R\$ 56,30 (0644.04.1500007.04218 = R\$ 4,40)
Registro/Averbação PJ: R\$ 84,00 (0644.04.1500007.04219 = R\$ 4,40)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 44,10 (0644.04.1500007.04217 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 11,60 (0644.02.1500007.03373 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 13,20 (0644.01.1500007.13852, 13854 = R\$ 3,60)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,60 (0644.01.1500007.13853 = R\$ 1,80)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Ao Sr.
Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara/RS

DECLARAÇÃO

Prezado Senhor:

Eu, EDIO LUIS SBEGHEN, presidente do Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara, portador do CPF nº 449.956.100-06, venho através deste, declarar para os devidos fins, e para que surta os efeitos necessários, que indicamos a Sra. Aline Abido, CPF: 019.520.240-64 e RG 8092725021, atualmente titular do cargo de primeira tesoureira da entidade, para exercer a função de responsável pelo controle financeiro do presente Termo de Fomento.

Sendo o que havíamos para o momento desde já nos colocamos a disposições para futuros esclarecimentos.

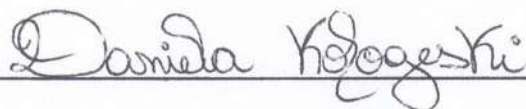
Tapejara RS, 14 de Janeiro de 2025.


EDIO LUIS SBEGHEN
CPF: 449.956.100-06
PRESIDENTE CBVT

DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR

Declaro para os devidos fins que a entidade **SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.333.675/0001-15, com sede à Rua Eliseu Rech, s/n, Bairro Centro, Município Tapejara, Estado RS, possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Dados do responsável pela escrituração contábil: Nome: Daniela Kologeski, CPF: 728.812.400-20, CRC:081643/O-3.

Tapejara- RS, 12 de Janeiro de 2025.



Daniela Kologeski
Contadora
CRC/RS:081643/O-3



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: DANIELA KOLOGESKI
REGISTRO.....	: RS-081643/O-3
CATEGORIA.....	: TECNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.812.400-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRS contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 13/01/2025 as 11:48:20.
Válido até: 31/03/2025.
Código de Controle: 796311.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.



SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Ao Sr.
Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara/RS

DECLARAÇÃO

Prezado Senhor:

Eu, EDIO LUIS SBEGHEN, presidente do Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara, portador do CPF nº 449.956.100-06, venho através deste, declarar para os devidos fins que a Sra. JESSICA FIABANE CPF: 026.302.690-60 para ser a pessoa responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

Sendo o que havíamos para o momento desde já nos colocamos a disposições para futuros esclarecimentos.

Tapejara RS, 14 de Janeiro de 2025.

EDIO LUIS SBEGHEN

CPF: 449.956.100-06

PRESIDENTE CBVT



SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Ao Sr.
Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara/RS

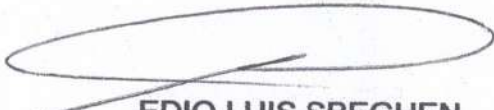
DECLARAÇÃO

Prezado Senhor:

Eu, EDIO LUIS SBEGHEN, presidente do Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara, portador do CPF nº 449.956.100-06, venho através deste, declarar para os devidos fins que a Sr. Zaqueu Marcos Guerra, CPF: 008.886.400-64 para ser a pessoa que se responsabilizará de forma indireta pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Sendo o que havíamos para o momento desde já nos colocamos a disposições para futuros esclarecimentos.

Tapejara RS, 14 de Janeiro de 2025.


EDIO LUIS SBEGHEN
CPF: 449.956.100-06
PRESIDENTE CBVT



SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Ao Sr.
Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara/RS

DECLARAÇÃO

Prezado Senhor:

Eu, EDIO LUIS SBEGHEN, presidente do Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara, portador do CPF nº 449.956.100-06, venho através deste, declarar para os devidos fins que não possui como dirigente membro dos Poderes Públicos nem mesmo do Ministério Público ou entidades da administração pública na mesma esfera governamental.

Sendo o que havíamos para o momento desde já nos colocamos a disposições para futuros esclarecimentos.

Tapejara RS, 14 de Janeiro de 2025.

EDIO LUIS SBEGHEN

CPF: 449.956.100-06

PRESIDENTE CBVT



SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Ao Sr.
Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara/RS

DECLARAÇÃO

Prezado Senhor:

Eu, EDIO LUIS SBEGHEN, presidente do Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara, portador do CPF nº 449.956.100-06, venho através deste, declarar para os devidos fins que os dirigentes dos Bombeiros Voluntários de Tapejara/RS não são agentes políticos e nem ocupam cargos públicos eletivos.

Sendo o que havíamos para o momento desde já nos colocamos a disposições para futuros esclarecimentos.

Tapejara RS, 14 de Janeiro de 2025.

EDIO LUIS SBEGHEN

CPF: 449.956.100-06

PRESIDENTE CBVT



SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Ao Sr.
Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara/RS

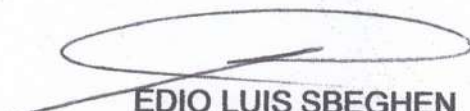
DECLARAÇÃO

Prezado Senhor:

EDIO LUIS SBEGHEN, presidente do Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara, portador do CPF nº 449.956.100-06, venho através deste, declarar para os devidos fins e sob penas da lei, que o CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA, está estabelecido e tem suas funções todas concentradas na Avenida Eliseu Rech, s/nº, canteiro central da Praça Lucélia Poletto, bairro Centro de Tapejara/RS CEP 99950-000.

Sendo o que havíamos para o momento desde já nos colocamos a disposições para futuros esclarecimentos.

Tapejara RS, 14 de Janeiro de 2025.


EDIO LUIS SBEGHEN
CPF: 449.956.100-06
PRESIDENTE CBVT



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

MUX ENERGIA S.A.
RUA LUIZ JOSÉ DE ALMEIDA, 123 - JARDIM PAZ, CEP: 91000-000
CNPJ: 08.900.000-000 - INSC. ESTADUAL: 123456789

Classificação: B3 - Comercial - Outros serviços e outras ativi

Tipo de Fornecimento:
Trifásico

BOMBEIROS VOLUNT DE TAPEJARA

AV ELISEU RECH, S/N

CENTRO / Tapejara-RS

CEP: 99 950-000

Rota: 14, Sequência: 340

CPF/CNPJ: 01.333.875/0001-15

UNIDADE CONSUMIDORA
7837

CODIGO DO CLIENTE
7837

REF: MES / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2024	18/11/2024	R\$774,16

As informações sobre os atendimentos comerciais, condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos podem ser obtidas por meio dos seguintes meios de atendimentos:

Presencial em nossos escritórios 0800 51-8687

comercial@muxenergia.com.br WhatsApp: (54) 3344-4900

Site/Agência Virtual: www.muxenergia.com.br

Leitura anterior

06/09/2024

Leitura atual

07/10/2024

Nº de dias

31

Proxima Leitura

06/11/2024



NOTA FISCAL Nº 408293 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 08/10/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/INF3e/Consulta>

Chave de acesso:

4324 1097 5780 9000 0134 6600 0000 4082 9310 0001 7424

Protocolo de autorização: 1432400044218123 - 08/10/2024 às 11:59:52 -03:00

Ouvidoria: 0800 645-1553

ouvidoria@muxenergia.com.br

A partir de 21 de agosto de 2024 as tarifas da Mux Energia ficam,

em média, reajustadas em -1,61% conforme resolução homologatória

ANEEL 3.373 de 20 de agosto de 2024.

Itens de fatura

ENERGIA kWh NCM 27160000

ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA

CIP = CONTR. ILUMINAÇÃO PUBL. MUNICIPAL

TOTAL

Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
kWh	856	0,81737	699,67	17,89	699,67	17,00	118,94	0,65752	PIS/PASEP	626,94	0,55	3,45
	856	0,06505	55,68	1,42	55,68	17,00	9,47	0,05232	COFINS	626,94	2,53	15,86
	1	18,81000	18,81						ICMS	755,35	17,00	128,41
			774,16	19,31	755,35		128,41					

CONSUMO / KWH

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
10/2023	884 30
11/2023	878 31
12/2023	1183 30
01/2024	1173 30
02/2024	1160 32
03/2024	1129 29
04/2024	935 30
05/2024	871 31
06/2024	1241 31
07/2024	1003 29
08/2024	1162 32
09/2024	1101 31
10/2024	856 31

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
1744689	Energia Ativa-kWh	ico	14338	15194	1	856

Reservado ao Fisco

8C35.939A.18BB.53D7.49D5.70D8.318B.ABF3

Competência	Conta	L.E.	G.F.	Nº Fatura
10/2024	0007837	Banco748 Ag 268	6	408293

Vencimento	Total a Pagar
18/11/2024	R\$774,16

Fatura em débito automático

Banco: 748 | Agência: 268

Autenticação no Verso



SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Ao Sr.
Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara/RS

DECLARAÇÃO

Prezado Senhor:

Eu, EDIO LUIS SBEGHEN, presidente do Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara, portador do CPF nº 449.956.100-06, venho através deste, declarar para os devidos fins, e que surta os efeitos necessários que a Sociedade Civil Bombeiros Voluntários de Tapejara/RS possui todas as suas prestações de contas aprovadas junto as administrações públicas municipais, estadual e federal, dos recursos, termos de fomentos e verbas parlamentares que recebeu até o momento.

Sendo o que havíamos para o momento desde já nos colocamos a disposições para futuros esclarecimentos.

Tapejara RS, 14 de Janeiro de 2025.

EDIO LUIS SBEGHEN

CPF: 449.956.100-06

PRESIDENTE CBVT



SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Ao Sr.

Evanir Wolff

Prefeito Municipal de Tapejara/RS

DECLARAÇÃO

Prezado Senhor:

Eu, EDIO LUIS SBEGHEN, presidente do Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara, portador do CPF nº 449.956.100-06, venho através deste, declarar para os devidos fins, e para que surta os efeitos necessários, que a Sociedade Civil Bombeiros Voluntários de Tapejara/RS, cumpre todos os requisitos legais, regimentais e estatutários para realizar a celebrações de parcerias, termos de fomento e convênios público privado.

Sendo o que havíamos para o momento desde já nos colocamos a disposições para futuros esclarecimentos.

Tapejara RS, 14 de Janeiro de 2025.

EDIO LUIS SBEGHEN

CPF: 449.956.100-06

PRESIDENTE CBVT



SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Ao Sr.
Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara/RS

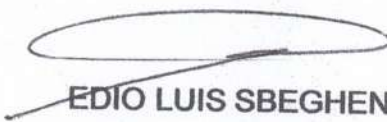
DECLARAÇÃO

Prezado Senhor:

Eu, EDIO LUIS SBEGHEN, presidente do Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara, portador do CPF nº 449.956.100-06, venho através deste, declarar para os devidos fins, e para que surta os efeitos necessários, que a Sociedade Civil Bombeiros Voluntários de Tapejara/RS, possui total capacidade administrativa, técnica e de gerenciamento das execução e manutenção das ações prevista e proposta no termo de fomento.

Sendo o que havíamos para o momento desde já nos colocamos a disposições para futuros esclarecimentos.

Tapejara RS, 14 de Janeiro de 2025.


EDIO LUIS SBEGHEN
CPF: 449.956.100-06
PRESIDENTE CBVT



SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Ao Sr.
Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara/RS

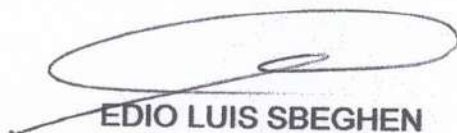
DECLARAÇÃO

Prezado Senhor:

Eu, EDIO LUIS SBEGHEN, presidente do Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara, portador do CPF nº 449.956.100-06, venho através deste, declarar para os devidos fins, e para que surta os efeitos necessários, que a Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara/RS, investe 100% dos recursos públicos e privados que recebe e arrecada, nas atividades de Bombeiro, a exemplo compra de equipamentos, treinamento, manutenção e aquisições de viaturas e aparelhamento, promover e manter as equipes de plantões efetivas e voluntarias 24 horas por dia, todos os dias da semana, bem como manutenção e ampliações estrutural da entidade.

Sendo o que havíamos para o momento desde já nos colocamos a disposições para futuros esclarecimentos.

Tapejara RS, 14 de Janeiro de 2025.


EDIO LUIS SBEGHEN
CPF: 449.956.100-06
PRESIDENTE CBVT

Operador: B37011**Tipo:** Conta Corrente**Agência:** 0427 - TAPEJARA**CNPJ:** 01.333.675/0001-15**Nome:** CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE T**Cidade:** TAPEJARA**Telefone:** 54-33441726**Número da Conta:** 06.091446.0-8**CEP:** 99950-000**CONDIÇÕES GERAIS:****1. DA ABERTURA DA CONTA CORRENTE**

Com a adesão a esta 'proposta de abertura de conta-corrente', o Correntista autoriza o Banrisul abrir e manter em seus sistemas de contas-correntes, em nome do Correntista, utilizando-se, para tanto, dos dados cadastrais constantes desta proposta de abertura de conta, de acordo com os comprovantes entregues pelo correntista, conforme exigido pela regulamentação aplicável à conta-corrente de depósitos à vista. A conta corrente será escriturada junto à Agência do Banrisul. a). O CORRENTISTA deverá comunicar imediatamente ao BANRISUL toda e qualquer alteração das informações cadastrais por ele prestadas no momento do preenchimento desta 'Proposta'. b). Se não houver comunicação de qualquer mudança nas informações cadastrais do Correntista, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos e cartas enviados para o último endereço registrado que tenha sido informado ao BANRISUL. c). Sobre a conta não movimentada há mais de 6 (seis) meses, incidirá a taxa de manutenção de conta, que será cobrada mensalmente.

2. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE

2.1. O Correntista autoriza ao Banrisul, desde já, levar à Conta de Depósitos, objeto desta proposta, as importâncias relativas às operações de Crédito: a) montantes relativos a depósitos à vista; b) valores pagos ao BANRISUL por terceiros e destinados ao CORRENTISTA, tais como ordens de pagamento (inclusive cheques), transferências de recursos enviadas em seu benefício, inclusive Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED e Documentos de Ordem de Crédito - DOC; c) valores devidos pelo BANRISUL ao CORRENTISTA, com base em qualquer relação jurídica entre eles mantida, tais como empréstimos concedidos. d) estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais de qualquer modalidade.

2.2. Na conta-corrente serão lançados à Débito todos os valores cujo pagamento o BANRISUL poderá reclamar junto ao CORRENTISTA, tais como: a) valores devidos pelo Correntista, com base em qualquer relação jurídica entre eles mantida, tais como empréstimos e serviços contratados; b) ordens de pagamento sacadas pelo Correntista contra o Banrisul em favor de terceiros, inclusive por meio de cheques, TED e DOC; c) pagamentos efetuados ao BANRISUL em favor do CORRENTISTA, inclusive restituição de recursos depositados (saques). d) encargos financeiros (juros, iof, tarifas); e) estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais de qualquer modalidade; f) Folhas de Pagamento, salários, ordenados, pensões, outros benefícios;

3. DA EMISSÃO E USO DO CHEQUE

3.1. O CORRENTISTA e/ou seu representante legal, neste ato, fica(m) ciente(s) e desde já concorda(m) que o fornecimento de talões de cheques está condicionado a: (I) apresentação de comprovação de documentação das atividades profissionais declaradas; (II) inexistência de restrições cadastrais em nome do CORRENTISTA; (III) inexistência de irregularidades nos dados cadastrais e documentos de identificação do CORRENTISTA; (IV) o CNPJ do CORRENTISTA não esteja em situação de cancelado, suspenso, pendente de regularização, nulo ou inexistente na Secretaria da Receita Federal; (V) inexistência de restrições ou irregularidades no uso de cheques pelo CORRENTISTA e/ou na movimentação de sua conta de depósito no BANRISUL ou qualquer outra instituição financeira; (VI) inexistência de sustação ou revogação reiterada de cheques de titularidade do CORRENTISTA; (VII) inexistência de restrições cadastrais junto ao Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos em nome do CORRENTISTA ou de seus responsáveis.

3.2. O fornecimento de folhas adicionais ficará sujeito ao pagamento da respectiva tarifa, conforme informada pelo BANRISUL em suas tabelas. O número de folhas de cheques fornecidas será apurado de acordo com o número de cheques emitidos pelo CORRENTISTA e apresentados para pagamento.

3.3. Desde já, o Banco fica autorizado a inutilizar os cheques microfilmados e liquidados e não procurados no prazo previsto pela lei em vigor (60 dias).

3.4. Em caso de sustação de cheques o Banco poderá cobrar do emitente a tarifa prevista na 'Tabela de Tarifas de Serviços Bancários' afixada na Agência.

4. DO ENCERRAMENTO DA CONTA-CORRENTE

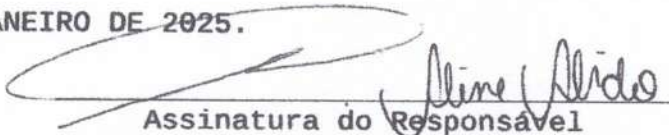
4.1. A Conta Poderá ser Encerrada Quando a) For constatado casos de jogos de cheques e outras ocorrências que evidenciem práticas condenáveis por parte do emitente; b) De uma simples manifestação de vontade de qualquer um dos contratantes (Bancocorrentista).

4.2. A Conta Será Encerrada Quando: Decorrido 120 dias da última movimentação e estando a conta com SALDO ZERO, sem pendência de encargos e/ou aplicações;

5. DA CONFORMIDADE

Estou(amos) de acordo com as "Condições Gerais" constantes na presente Proposta de Abertura de Conta Corrente, bem como cientes do dever do Banrisul informar ao Banco Central do Brasil as operações de crédito contratadas e, autoriza o Banrisul a consultar as informações lá consolidadas. Ratifico(amos), também, neste ato, as informações prestadas no cadastro, assumindo a obrigação de mantê-lo sempre atualizado, comunicando formalmente as alterações ocorridas.

TAPEJARA, 10 DE JANEIRO DE 2025.


Assinatura do Responsável

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
TAPEJARA
(Assinaturas Autorizadas)



SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Ao Sr.
Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara/RS

DECLARAÇÃO

Prezado Senhor:

Eu, EDIO LUIS SBEGHEN, presidente do Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara, portador do CPF nº 449.956.100-06, venho através deste, declarar para os devidos fins, e para que surta os efeitos necessários, que comprometo-me a comunicar a Câmara Municipal de Vereadores da assinatura do Termo de Parceria, conforme a Lei de Licitações.

Sendo o que havíamos para o momento desde já nos colocamos a disposições para futuros esclarecimentos.

Tapejara RS, 14 de Janeiro de 2025.

EDIO LUIS SBEGHEN

CPF: 449.956.100-06

PRESIDENTE CBVT



SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Ao Sr.
Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara/RS

DECLARAÇÃO

Prezado Senhor:

Eu, EDIO LUIS SBEGHEN, presidente do Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara, portador do CPF nº 449.956.100-06, venho através deste, declarar para os devidos fins, e para que surta os efeitos necessários, que para o fiel cumprimento da parceria pública, iremos observar e atender as exigências, conforme previsão da Lei Federal nº 12.527/2011, dando publicidade ao objeto pactuado.

Sendo o que havíamos para o momento desde já nos colocamos a disposições para futuros esclarecimentos.

Tapejara RS, 14 de Janeiro de 2025.

EDIO LUIS SBEGHEN

CPF: 449.956.100-06

PRESIDENTE CBVT



SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Ao Sr.
Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara/RS

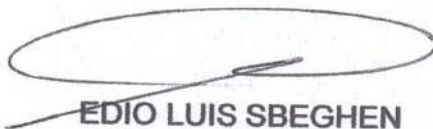
DECLARAÇÃO

Prezado Senhor:

Eu, EDIO LUIS SBEGHEN, presidente do Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara, portador do CPF nº 449.956.100-06, venho através deste, declarar para os devidos fins, e para que surta os efeitos necessários, que comprometo-me a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência conforme artigo 37 da Constituição Federal, não contratando um adquirindo bens e serviços de parentes, dirigentes, membros do poder público ou empresas a estes pertencentes ou ligadas, conforme previsão legal de impedimento.

Sendo o que havíamos para o momento desde já nos colocamos a disposições para futuros esclarecimentos.

Tapejara RS, 14 de Janeiro de 2025.



EDIO LUIS SBEGHEN

CPF: 449.956.100-06

PRESIDENTE CBVT



SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Ao Sr.
Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara/RS

DECLARAÇÃO

Prezado Senhor:

Eu, EDIO LUIS SBEGHEN, presidente do Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara, portador do CPF nº 449.956.100-06, venho através deste, declarar para os devidos fins, e para que surta os efeitos necessários, que a Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara/RS, iniciou suas atividades no dia trinta de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, conforme cópia da ata de fundação anexo.

Sendo o que havíamos para o momento desde já nos colocamos a disposições para futuros esclarecimentos.

Tapejara RS, 14 de Janeiro de 2025.

EDIO LUIS SBEGHEN

CPF: 449.956.100-06

PRESIDENTE CBVT

Os trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco reuniram-se nos dependências da Câmara Municipal de Sapiranga às dez horas as pessoas mencionadas na folha número três do livro de presença com a finalidade especial de fundar o Corpo de Bombeiros Voluntários de Sapiranga, aprovar seus estatutos sociais e eleger a sua primeira diretoria. Com aprovação unânime esta fundado o Corpo de Bombeiros Voluntários de Sapiranga passando-se de imediato a discussão dos seus estatutos sociais que vem abaixo transcritos:

Estatuto Social do Corpo de Bombeiros Voluntários de Sapiranga

Capítulo I

Da Organização e seus fins

Art 1º - O Corpo de Bombeiros Voluntários de Sapiranga, como sede e foro nesta cidade, é formado de setenta e sete membros, neste Estado do Rio Grande do Sul, fundado em 30 de outubro de 1995, sem prazo determinado é uma sociedade civil, sem patrimônio e personalidade distinta, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que não distribui lucros ou dividendos a seus associados e nem presta remuneração para fora do país, e tem por finalidade a proteção e o salvamento dos bens e da vida dos habitantes de Sapiranga, em casos de calamidade pública, especialmente em incêndios.

Capítulo II

Da Composição de seus

Art 2º - A Diretoria é formada por três integrantes de seus:

a) Dois homens

b) Um representante

c) Um representante

Parágrafo Único - Não há distinção política, religiosa, racial ou sexo.

Art. 3º - São admitidos como sócios ativos, pessoas de ambos os sexos que tenham atingido 18 (dezoito) anos de idade e que tenham penando responsável.

Parágrafo 1º - É proposta de admissão enviada ao Conselho Administrativo.

Parágrafo 2º - Para aceitação do novo sócio ativo é necessário que haja aprovação do Conselho Administrativo após a entrevista.

Parágrafo 3º - É proposta rejeitada não poderá ser reapresentada após decorridos 6 (seis) meses da data de primeira rejeição, e se rejeitada pela segunda vez não poderá mais ser reapresentada.

Parágrafo 4º - O sócio uma vez admitido, exime de responsabilidade a sociedade, por dívidas, débitos e demais atos, bem como a responsabilização por danos causados por terceiros, ou acidentes, danos, vícios e mesmo morte resultantes quando em serviço da sociedade ou em nome dela.

Art. 4º - Na composição de sócios contribuintes poderão ser admitidas pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos bem como empresas industriais e comerciais.

Parágrafo Único - É admissão dos sócios contribuintes a proposta enviada ao Conselho Administrativo e conforme os parágrafos 1, 2 e 3 do Art. 3º.

Art. 5º - É categoria de sócios honorários e honorários não tem direito a voto, e somente poderá ser admitido se sócio ativo, após 5 (cinco) anos de serviços prestados com dedicação e conduta exemplar.

Parágrafo Único - Os sócios honorários não

livres de qualquer contribuição pecuniária.

Capítulo III

Das direitos dos sócios

Art. 6º - Dos direitos dos sócios livres:

a) Participar das festividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos, e de em sua forma por eles
b) Tomar parte da Assembleia Geral, podendo propor, votar e ser votado.

c) Recorrer ao Conselho Administrativo, com 1/3 (um terço) dos sócios livres em pleno gozo de seus direitos sociais para resolver assuntos de interesse social.

d) Ficar isento do pagamento de taxas de municipalidades sociais.

e) Defender-se perante as Comissões Gerais contra queixas feitas a sua pessoa, não podendo ser julgado sem o direito de defesa.

f) Fazer uso de Comissões Gerais, tanto os abusos de irregularidades praticadas pelos sócios ativos, constituintes.

g) Recorrer das decisões de Comissões Gerais para a diretoria quando as julgar contrárias aos seus direitos e interesses da sociedade.

Art. 7º - Dos direitos dos sócios constituintes:

a) Participar das festividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos.

b) Defender-se perante a diretoria ou Assembleia Geral, contra queixas a sua pessoa, não podendo ser julgado sem o direito de defesa.

c) Ter direito, quando em pleno gozo de seus direitos sociais, a vaga no Conselho Fiscal, Conselho Administrativo.

Art. 8º - Dos direitos dos sócios honorários

Parágrafo único - Os sócios honorários assistem aos mesmos direitos dos sócios constituintes.

Capítulo IV

Das regras dos Vícios

Art. 3º - Das regras dos Vícios piores:

a) Observar e cumprir fielmente o presente Estatuto Social, e igualmente Disciplinar e zelar pela conservação do patrimônio da sociedade indenizando-a no prazo estipulado pelo Conselho Geral, de qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência, negligência e imperícia.

b) Exatidão e zelo para os quais for eleito ou nomeado, exercendo-os com zelo e dedicação, sob pena de multa pela assembleia.

c) Acompanhar diligentemente as execuções próprias e por ele a disposição do Conselho Geral em casos de qualquer prejuízo, após o aviso prévio, tomar parte em todas as manifestações de parecer próprio para os quais a sociedade tenha sido convidada, prestar assistência aos seus superiores hierárquicos, e observar em tudo as regras aqui exemplarmente.

Art. 4º - Das regras dos Vícios Contribuintes:

a) Observar e cumprir fielmente o presente Estatuto Social.

b) Exatidão e zelo para os quais for eleito ou nomeado.

c) Exatidão e zelo para os quais for eleito ou nomeado, exercendo-os com zelo e dedicação.

d) Não se fazer acompanhar no recinto social, reuniões e festividades promovidas pela sociedade, de roupas inadequadas, sob o pretexto autorizado pelo Conselho Administrativo e Conselho Geral.

Capítulo V

Do Patrimônio Social

Art. 11º - O Patrimônio Social é constituído de:

a) Imóveis que possui ou venha a possuir.

b) Denários ou legados testamentários que por

verba nulas.

a) Produtos das joias e muralidades dos joias e fulgurantes.

d) Móveis e utensílios, veículos e apetrechos que pertencem ou venha a pertencer.

e) Recita premente de juridicidade social que realize.

Influência dos Poderes Públicos.

Art. 12 - Consideram-se despesas da sociedade, todos os gastos para o funcionamento da mesma, incluindo pagamentos de juros, quotas de amortização de dívida hipotecária, empréstimos e títulos de dívida.

Capítulo V

Do Poderes da Sociedade

Art. 13 - Os Poderes da Sociedade são os seguintes:

a) Assembleia Geral

b) Conselho Administrativo

c) Conselho Fiscal

d) Comissões Gerais

Capítulo VII

Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral constitui-se dos sócios ativos em pleno gozo de seus direitos sociais, reunidos para deliberar sobre as questões administrativas, no presente estatuto social e eleição do Conselho Administrativo, do Conselho Geral e Conselho Fiscal, e, quando julgar conveniente, de comissões para o desempenho de funções especiais.

Art. 15 - As Assembleias Gerais terão lugar ordinariamente uma vez por ano, sempre extraordinariamente no mês de janeiro, e extraordinariamente sempre nos interesses da sociedade o exigirem.

Art. 16 - Para poder funcionar a Assembleia Geral é necessária a seguinte:

a) em primeira convocação, se estiverem presentes 3/4 (diss. terça) dos sócios ativos.

b) em segunda convocação, com qualquer número de sócios ativos.

Art. 17 - A assembleia Geral decide os seguintes pontos:

a) é convocada pelo presidente do Conselho Administrativo, por edital publicado no imprensa ou por meio de avisos de rádios locais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

b) Desde início dos trabalhos da Assembleia Geral, será convocada uma tolerância de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, sob o nome marcado. Findo o prazo de tolerância o presidente verificará o total das assinaturas no livro de presença e se não houver número legal para abertura do sessão, marcará nova e termo de encerramento da primeira convocação e marcará a segunda e terceira convocação para 15 hora mais tarde, a qual terá a mesma tolerância de 15 (quinze) minutos, e funcionará com qualquer número de sócios ativos presentes.

c) Encerrada a sessão de sessão, o presidente pronunciará a finalização da Assembleia.

d) Os poderes da Assembleia Geral são exercidos e exercidos pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou no seu impedimento pelo seu substituto.

e) A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente, ou seu substituto, e qual exercerá, entre os presentes, um secretário que redigirá a ata, e dois escrivães para se tomar decisões.

f) A políaca será convocada pelo presidente da mesa, e pelo ordem de regência, os sócios que dele quiser fazer uso pedenas prím, cassé-la se o mesmo expressar de maneira diversa, multuosa

de incurrir ou se continuar a tratar, depois de
sancionada, de assuntos estranhos ao pedido de convocação,
tem como poderes pessoais a quem quer que, por qualquer
motivo, pertendo a boa ordem e o andamento das ma-
teiras, for necessário retirar-se do local.

9) As deliberações tomadas por uma Assembleia Geral
só poderão ser anuladas ou reformadas por resolução
de outra Assembleia Geral, convocada após 30 (trinta)
dias e produzida, durante sua vigência, todos os
seus efeitos.

10) Nos casos das Assembleias Gerais só poderão ser
tratados os assuntos constantes do ordem do dia ou
da convocação.

Capítulo VII

Do Conselho Administrativo

Art. 12 - O Conselho Administrativo eleito na
forma do artigo 14 terá mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo 1º - O Conselho Administrativo compõe-se
dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º
Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e Caixa Especial.

Parágrafo 2º - Compete ao Conselho Administra-
tivo:

a) tirar o compromisso e qualificação para os
sócios ativos ou quando estes de renúncia e
necessidade de aumento de taxa qualificação extra aos
sócios passivos.

b) tirar os salários dos empregados e as percentu-
agens dos colaboradores para enviar a taxa.

c) tirar as remunerações por incapacidade temporá-
ria ou permanente de sócios ativos, por doenças ou outras
quando a mesma da sociedade.

d) determinar de diminuir, ou cancelar com as
renúncias sociais as quotas e as contribuições dos
sócios contribuintes.

Art. 14º - Requerem-se as seguintes condições para se poder exercer cargos no Conselho Administrativo:
a) Ser brasileiro nato, ou naturalizado
b) Ter 31 (trinta e um) anos completos de idade ou maior.

Art. 15º - Além das demais, previstas no presente Estatuto, são as seguintes atribuições do Conselho Administrativo:

a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, em conjunto com o Conselho Geral, sempre a 1ª terça-feira útil de mês, ou extraordinariamente por convocação do Presidente, sempre que os interesses da sociedade assim o exigirem.

b) Organizar e reformar os regulamentos especiais, sem prejuízo do presente Estatuto Social, de acordo com as leis de normas e considerações do Conselho Administrativo em sua reunião.

c) Pedir a demissão de qualquer um dos membros.

d) Conceder ou negar o cargo de qualquer um dos membros do Conselho que sem justa causa deixar a 31 (trinta e um) anos consecutivos.

e) Mandar preencher por nomeação os cargos vacantes em qualquer um dos Conselhos, exceto o do Presidente e do Concomitante, cujos cargos não serão preenchidos pelo Vice-Presidente e pelo Concomitante, até a posse do novo eleito.

f) É responsabilidade dos membros do Conselho Administrativo com a posse dos novos eleitos, quando for formado um "Terno de Administração" no livro de Atas do Conselho, por ocasião da primeira reunião.

Art. 16º - Os membros do Conselho Administrativo são obrigados a comparecer às reuniões de mesmo

e as Prêmias Gueli.

Art. 11 - O Presidente, além das outras atribuições previstas no estatuto local, compete:

a) Representar a Sociedade em suas relações externas e em juízo, dentro e fora do Estado, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído

b) Nomear os representantes da Sociedade para as reuniões gerais locais, para as quais a Sociedade tenha sido convocada, e as quais esteja imputado de comparecer

c) Para o efeito na letra "b" do presente artigo, a Sociedade será sempre representada pelo Presidente do Conselho Administrativo, conjuntamente com o Comandante ou por seus substitutos

d) Conhecer, quando achar necessário, os assuntos do Conselho Administrativo e presidir-las.

e) Assinar o expediente e rubricar todos os livros sociais e visar os documentos de entrada e saída de dinheiro.

f) Ler o voto de desempate nas reuniões que presidir

g) Supervisionar a execução de todos os atos administrativos

h) Organizar o relatório anual das atividades da Sociedade em colaboração com o Comandante Gueli, submetendo-o, acompanhado do relatório financeiro e da apreciação e aprovação da Prêmia Gueli.

i) Nomear comissões especiais para o fim de fazer reuniões, estudar o melhoramento da Sociedade, e uma melhor administração, sig. técnica, social ou financeira.

j) Fazer cumprir as exigências do Comandante Gueli.

Art. 13º - do Vice Presidente compete:

a) Ver o substituto do Presidente em todos os seus certos impedimentos, desde a posse até a renúncia.

b) Exercer e acompanhar pessoalmente o trabalho de todos os membros do Conselho e das Comissões.

Art. 14º - do 1º Secretário compete:

a) Auxiliar o Presidente em seus deveres de representação.

b) Assinar por ordem do Presidente, com este, para qualquer instrumento jurídico.

c) Assinar as disposições das Comissões Especiais que forem nomeadas pelo Presidente, precedendo a elaboração de relatórios dos mesmos relatórios ao fim para se tornarem necessários.

Art. 15º - do 2º Secretário compete:

a) Substituir o 1º Secretário em seus importantes deveres.

b) Assinar as disposições das Comissões Especiais, sempre que for necessário e requisitado para suas funções.

c) Auxiliar o 1º Secretário nas atividades na sede prevista na letra "a" do artigo anterior.

Art. 16º - do 3º Secretário compete:

a) Assinar os pagamentos das despesas legais, assim que os documentos estejam validados pelo Presidente.

b) Assinar o recibo da doação.

c) Assinam com o 2º Secretário e o 1º Secretário, o recibo de porte em dias de atividades sociais de caráter social, ficando sob o selo da Comissão, que deverão ser passados de inteira confidência.

Art. 27º - Ao 2º Sessuão compete:

a) Quilatar o 2º Sessuão nos impedimentos de sessão.

b) Auxiliar o 2º Sessuão, facilitando-lhe os trabalhos de modo que possa desempenhar livremente o seu cargo em todos os ramos de Sessuão.

Art. 28º - Ao Conselho Oficial compete:

1º fazer-se ouvir em nome da Comunidade, das pessoas em todos os casos em que as leis exigirem o mesmo.

Capítulo 3º

Do Conselho Fiscal

Art. 29º O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) deles, um eleito pelo e um eleito contribuinte, eleitos por 2 (dois) anos na forma do artigo 14º, e o terceiro um membro nato que não sempre o Prefeito Municipal, ou seu sucessor, quando substituído.

Art. 30º - Os três membros do Conselho Fiscal elegem entre si e dentre eles o Presidente, e este designará também dentre deles, um Secretário.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal, compete, além do que lhe é atribuído pelo presente estatuto:

a) Convoçar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

b) Assinar pelo Conselho Fiscal todos os pareceres, documentos e informações que lhe forem solicitados, pelo Poderes da Comunidade.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar todos os livros de contabilidade da Comunidade inclusive todos os documentos de receita e das despesas, procedendo a verificação dos saldos.

2) Lerar ao funcionamento do Conselho Administrativo as faltas ou irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas.

3) Emitir parecer por escrito sobre os trabalhos mensais e anuais bem como sobre todas as consultas que lhe forem feitas pelo Poder do Comandante.

4) O Comandante convocará pelo Regulamento, sempre por 15 dias antes do Conselho Administrativo, podendo seus membros discutir e votar os assuntos propostos e discutidos.

5) Exige do Conselho Administrativo todas as informações que julgar necessárias para o exato cumprimento de suas atribuições.

Capítulo X

Do Comando Geral

Art. 34 - O Comando Geral eleito pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 14º do presente Estatuto Social, com mandato de 3 (três) anos, compõe-se dos seguintes membros:

1) Comandante

2) Sub-Comandante

Parágrafo Único - Compõe o Comando Geral, também, para o plantão permanente, os seguintes membros:

3) Corpo Instrutor

Art. 35 - São as seguintes as atribuições do Comando Geral, além das demais previstas no presente Estatuto Social:

1) Exercer o comando do Corpo, sobre a zila por sua ordem e disciplina.

2) Organizar os serviços do Corpo sobre as bases com as necessidades.

c) Promover a instrução e o treinamento do Corpo Ativo e Passivo, se necessário um Corpo de Aspirantes, composto de jovens de ambos os sexos de 15 a 18 anos, por ele julgado aptos. Estes aspirantes terão direito de assistir às Assembleias Gerais sem poder votar, e devem cumprir rigorosamente os ordens que o Comandante Geral lhes der.

d) Guardar os livros móveis e imóveis da Sociedade, bem como os apetrechos, ficando pela sua conservação.

e) Proporcionar aos Socos Ativos, sempre de comum acordo com o Conselho Administrativo o melhoramento do conforto social.

f) Promover a aquisição do material necessário à Sociedade de acordo com as requisições que lhe forem feitas, e devidamente autorizadas pelo Conselho Administrativo.

g) Escrever em livro especial da Sociedade, registrando as entradas e saídas de todos o material da Sociedade.

h) Publicar os danos materiais causados à Sociedade, enviando ao Conselho Administrativo, juntamente com o nome do sócio responsável, as notas para o pedido de indenização.

i) Alugar mediante autorização do Conselho Administrativo os móveis e utensílios, recolhendo a taxa social e pagando de renda.

j) Comparar a contabilidade de seus honorários

Art. 4 - Compete ao Comandante:

Dirigi o Comandante Geral da Sociedade e representá-la em causas de caráter físico-social, conjuntamente com o Conselho do Conselho Administrativo.

Art. 35 - Compete ao Sub Comandante:

Comitê de serviço que lhe foram atribuídas
pelo Comendante e substituí-lo em sua ausência
ou ausência.

Capítulo XI

Das eleições

Art. 3º - Todos os cargos do Comendante e do
Comendante Geral são providos por meio de eleição,
salvo no caso previsto na letra "e" do artigo 24º.

Art. 4º - No processo das eleições é permitida a
execução secreta, pelo que as eleições não deverão
ser anuladas pelo voto e ou abstenção de
algum eleitor.

Capítulo XII

Disposições Gerais

Art. 5º - Toda regulamentar e estabelecer o
sistema interno do Comendante, no que diz respeito
ao Corpo Armeado, será adotado com Regulamento Exce-
pções regido em separado, e que será aplicado
subordinado ao presente Estatuto.

Parágrafo Único - O Regulamento Excepcional
será elaborado pelo Comendante Geral da Sociedade,
conferentemente com o Comendante Administrativo.

Art. 6º - Os sócios não respondem subsidiaria-
mente pelas obrigações sociais.

Art. 7º - O tempo de serviço do Corpo de Bom-
beiros Voluntários de Trepajaca, entende-se a idade
de Treze, Quatorze, quinze, dezesseis e dezessete e
seus sucessores.

Art. 8º - Não poderão os membros do pessoal
servente prestar no futuro para algum cargo de
função ou de direção de que tenham.

Art. 9º - A entidade possui o nome e título
de Comendante de Trepajaca, e quem quiser adotar
este nome, por indicação do Comendante Geral e de

Assembleia Geral

Parágrafo Único - O Comandante de Sessão não tem interferência na direção do Corpo Sênior, podendo ser eleito em festas, ou em dia do Comandante do Corpo Sênior.

Art. 3º - A Sociedade festeggia sempre pontualmente sua aniversário de fundação.

Art. 4º - A duração da sociedade não poderá ser reduzida por alguma razão, mas somente 1/3 (um terço) dos sócios ativos e benemeritos quando a soma de número desta não deixado a 15 (quinze). Quando a duração tiver sido reduzida nestas condições, terão os aporados e apurados remanescentes da municipalização, a menos que não haja outra Sociedade Brasileira que se dedique ao mesmo fim. Os imóveis e os fundos serão, a critério dos últimos 15 sócios, distribuídos para fins caritativos, a instituições brasileiras, tomando-se particularmente em consideração os Sócios Sênior, acidentados em serviço, ou as famílias destes, quando em penúria.

Relação da Diretoria:

Presidente: Manoel Gallegospiro

Vice-Presidente: Soldado Ribudon

Secretários: P. - Itaci Bi S. - Wilson Barreto

Tesoureiro: Omar Bertolotto

Comandante: Elói Carlos de Figueiredo

Vice-Comandante: Landelino Stodolotto

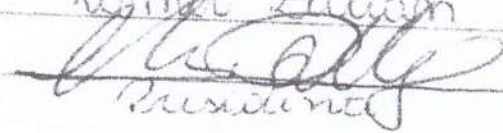
Chefe Instrutor: Elzei Fox da Rosa

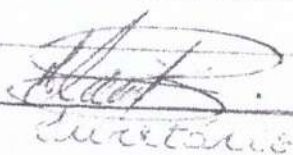
Comissão Fiscal:

- Gilberto Bares (Membro Nado)

- Edmilson Fox Litor

- Ramon Zullian


Presidente


Secretário

O presente estudo foi aprovado com as seguintes alterações:

Carta primiero

... "tem por finalidade a prática e o salvamento das almas e do bem dos habitantes da freguesia ou região."

Artigos quadrados

-----" O campo de ação do Grupo de Bem-Estar
voluntário de Sapiranga, estende-se ao município
de Sapiranga e região."

Não passa seguinte pessoa a eleição de membros da diretoria, os quais tomam parte nestes atos pessoalmente e livremente:

Mario Collagaspuro, Soldado Bartolome, Hector Be,
Silson Carrillo, Carmo, Bartolotto, Edor Carlos de
Biquelotto, Samirita Bivardilotto, Eiza Fox,
Kete, Gilberto Berge, Geronimo Jose Paton, Romeo
Luisa.

Impossibile a primario eliotone parsoni e a riduzione
a numerata dei suoi fundadores dei intulenti: suo
suo fundadores dei collegio "portulanti": Mauro Della
Ugualia, Saldia Ritalon, Dora Bi, Simon Loretto,
Armando Porto Cortello, Amma Lulion, Gellato Bongo,
Ludovico Porto Ritalon.

São sãos fundadores da categoria "atras": Sanderlini
 Hardelotto, Daltro Batoloni, Adriano de Almeida,
 Henri Rodriguez, Elzei Fox Rosa, Jussara da Silva,
 Oreste Saucet, Daltro Lippom, João Luiz Rodrigues dos
 Santos, Filomeno de Lemos, Fox Bomie de Aguiar, Elze
 Garcia de Siqueira, Daltro Edison da Silva, Angelo Xavier,
 Jomar Lomilto, Amanda L. Luchetti, Daltro Fox Plúrio,
 André Rodriguez da Silva, Cristiano Antusi, Daltro

Mozzatti, Saluado Milara, Marcelo Macedon, Fernando
 Brumadas, João Luiz B. dos Santos, Luiz Carlos Bom-
 paro Dutto, Domaldo Rodrigues Filho, Manoel Dos Sa-
 co Neto, Milton Riquero, Rafael Dallagospina, Ruy
 Gullim Dias, Altair Antonio Raze, Flávio dos Santos,
 Juliano Garcia, Rafael Martelli, Martin Peter, Elson
 dos Borazelli, Joana Damiani

funcionaram como presidente e secretário desta
 assembleia respectivamente os srs. Romir Bulion e
 Itacir Bi, nada mais havendo pois se lavrado
 encerramos a presente ata que vai assinada por
 mim ~~Itacir~~ secretário e pelo presidente Romir

Ata n.º 02 - Assembleia Geral extraordinária

Das dez e mais de mil de finanças de ano de
 mil novecentos e noventa e seis, as quatro horas,
 reunidos nos dependências da Câmara Municipal
 de São Carlos, os membros do corpo de Vereadores
 Constituintes de São Carlos, em Assembleia Geral Extraor-
 dinária, tendo comparecido exclusivamente para a
 finalidade de eleição do Vereador do partido
 com a palavra o presidente, Sr. Fausto Dallagospina,
 compareceu a todos que após a leitura desta
 ata impetraram de serem o Sr. e Sr. de São Car-
 los de São Carlos, visando-se a substituição para
 o cargo de Sr. de São Carlos e no mesmo
 momento indicou o Sr. Luiz de São Carlos, que de
 este data sublevar o cargo de Sr. de São Carlos, para
 que após a leitura desta ata para a eleição o Sr. de
 São Carlos. Com a palavra o Sr. Luiz de São Carlos,
 declarou sua intenção para o cargo de Sr. de São Car-
 los de São Carlos visando-se para a eleição, tendo
 os presentes concordado que a mesma fosse

DECLARAÇÃO

EVANIR WOLFF, Prefeito Municipal de Tapejara, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para os devidos fins, que a **SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.333.675/0001-15, com sede na Av. Eliseu Rech, s/n, centro, na cidade de Tapejara – RS, presta relevantes serviços à comunidade Tapejarense com atendimentos emergenciais, pré-hospitalar, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos, resgates em altura, veicular e aquático, bem como apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil, dentre outros atendimentos para o Município e região.

E por ser o que cabia declarar, foi a presente digitada e assinada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos dez dias do mês de janeiro de 2025.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara





A gente
transforma
em Lei o que
é bom para os
tapejarenses

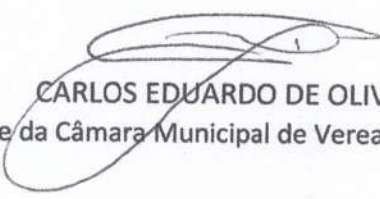
ATESTADO

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara, no uso de suas atribuições legais,

ATESTA, para os devidos fins, que a **SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.333.675/0001-15, com sede na Av. Eliseu Rech, s/n, centro, na cidade de Tapejara – RS, encontra-se em pleno e regular funcionamento.

E por ser o que cabia declarar, foi a presente digitada e assinada.

Tapejara – RS, aos dez dias do mês de janeiro de 2025.


CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara



CÂMARA DE VEREADORES DE TAPEJARA/RS

Rua Coronel Oervasio, 500, Centro Cultural, Bairro Centro - Tapejara - RS
CEP 99950-000 - Tel.: (54) 3344 4780 - CNPJ 33.117.792/0001-38





SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Ao Sr.
Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara/RS

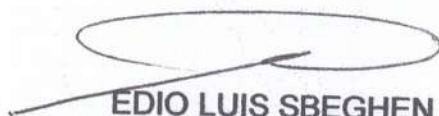
DECLARAÇÃO

Prezado Senhor:

Eu, EDIO LUIS SBEGHEN, presidente do Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara, portador do CPF nº 449.956.100-06, venho através deste, declarar para os devidos fins, e para que surta os efeitos necessários, que comprometo-me a aplicar os recursos repassados conforme o plano de trabalho apresentado e posterior prestar contas de forma correta, tendo em vista os artigos 51, 63 e 68 ambos da Lei 13.019/2014.

Sendo o que havíamos para o momento desde já nos colocamos a disposições para futuros esclarecimentos.

Tapejara RS, 14 de Janeiro de 2025.


EDIO LUIS SBEGHEN
CPF: 449.956.100-06
PRESIDENTE CBVT



SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Ao Sr.
Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara/RS

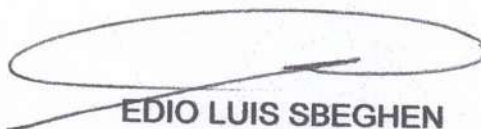
DECLARAÇÃO

Prezado Senhor:

Eu, EDIO LUIS SBEGHEN, presidente do Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara, portador do CPF nº 449.956.100-06, venho através deste, declarar para os devidos fins, e para que surta os efeitos necessários, que a Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara/RS, quando realizar a compra de materiais, equipamentos e contratação de prestação de serviço, o faz mediante a tomada de preço de três fornecedores aptos e sem impedimentos, e finaliza a aquisição do fornecedor que obtiver o menor preço sempre observando a qualidade do produto ou serviço adquirido.

Sendo o que havíamos para o momento desde já nos colocamos a disposições para futuros esclarecimentos.

Tapejara RS, 14 de Janeiro de 2025.



EDIO LUIS SBEGHEN

CPF: 449.956.100-06

PRESIDENTE CBVT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE TAPEJARA-RS
CNPJ: 01.333.675/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:25 do dia 13/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2025.

Código de controle da certidão: **AC8E.B34A.4319.6A0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Tapejara
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2025/146

Dados do Contribuinte

Razão Social: CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS TAPEJARA
CNPJ: 01.333.675/0001-15
Endereço: AV ELISEU RECH, 0
Complemento: S/Nº - CANTEIRO CENTRAL
Bairro: CENTRO
Cidade: TAPEJARA
Estado: RS
CEP: 99950-000

CERTIFICO de ordem do senhor Secretário da Fazenda, Responsável pelo Setor de Tributos, desta Prefeitura, a pedido da parte interessada, e as vistas das informações prestadas pelos órgãos fazendários, que o **CONTRIBUINTE** acima identificado, **NADA DEVE**, junto a esta Prefeitura.

CERTIFICO, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Publica do Município, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo. É o que cumpre certificar.

Prazo de Validade: 90 dias, de acordo com a Lei Municipal nº 3.442/2010 de 24 de dezembro de 2010, art. 128.

ATENÇÃO: A validade deste documento está condicionada a verificação no portal da Prefeitura Municipal de Tapejara www.tapejara.rs.gov.br.

Dígito Verificador: 9489

Certidão emitida em: 13/01/2025

Com validade até: 13/04/2025

Data impressão: 13/01/2025 - 14:28

<http://177.22.82.210:8080/multi24/sistemas/portal/>

Rua do Comercio, 1468 - CEP: 99950-000 - Centro - Tapejara - RS
Fone/Fax: (54)33444700



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SOC CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE TAPEJARA**

CNPJ base: **01.333.675/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **13 dias do mês de JANEIRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCID e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/3/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **32663708**
Autenticação: **42981052**



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

01.333.675/0001-15

Razão Social:

CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE TAPEJARA

Endereço:

AV 7 DE SETEMBRO S/N 0 / CENTRO / TAPEJARA / RS / 99950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2025 a 04/02/2025

Certificação Número: 2025010605000634451137

Informação obtida em 13/01/2025 14:21:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE TAPEJARA-RS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.333.675/0001-15

Certidão nº: 2434869/2025

Expedição: 13/01/2025, às 14:23:30

Validade: 12/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE TAPEJARA-RS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.333.675/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

TAPEJARA

DECRETO Nº 3.378/09, EM 28 DE MAIO DE 2009.

Declara como de Utilidade Pública o Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara.

SEGER LUIZ MENEGAZ, Prefeito Municipal de Tapejara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ter comprovado personalidade jurídica
CONSIDERANDO estar em pleno e regular funcionamento
CONSIDERANDO que os membros integrantes não são remunerados
CONSIDERANDO possuir conselho fiscal;
CONSIDERANDO estar cadastrado no CNPJ nº 01.333.675/0001-15.
CONSIDERANDO seu objetivo social ser de extremo interesse público.
CONSIDERANDO seus relevantes serviços prestados à Comunidade e ainda fundamentado na Lei Municipal nº 3.216 de 27 de maio de 2009

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública o **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA**, inscrito no CNPJ nº 01.333.675/0001-15, com sede na Avenida Eliseu Rehn, esquina com a Rua Fredolino Fimango, Canteiro Central, neste Município

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tapejara, 28 de maio de 2009.

Segér Luiz Menegaz
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
EM 28.05.09


Claura Barcarollo
Secretária Municipal de
Administração e Planejamento

TERMO DE FOMENTO N.º ____/2025.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E
O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
DE TAPEJARA**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EVANIR WOLFF**, portador da Carteira de Identidade sob n.º _____ SSP/PC RS, e inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto, 254, apartamento 601, na cidade de Tapejara – RS, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**; e do outro lado, a **SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA - RS**, Organização da Sociedade Civil – OSC, com sede na AV. Eliseu Rech, s/n, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 01.333.675/0001-15, neste ato representado por seu presidente, **Édio Luis Sbeghen**, brasileiro, portador do RG n.º _____, CPF sob n.º _____, doravante denominada **BOMBEIROS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade n.º ____/2025, na Lei n.º ____, de ____ de _____ de, na Lei Federal n.º 13.019/14, de 31 de julho de 2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de repasse financeiro visando auxiliar nas despesas de manutenção e atuação dos Bombeiros Voluntários, objetivando a prestação de serviços de interesse público ao Município, como salvamentos, combate a incêndios, transporte de pessoas em risco, socorro a urgências, a proteção e segurança da população e dos imóveis do Município e de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente Termo.

CÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O presente Termo de Fomento terá como gestor dos **BOMBEIROS** o Sr. _____, portador do CPF n.º _____, o qual se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

O **MUNICÍPIO** nomeia como gestora do presente Termo de Fomento a Sra. _____, portadora do _____ CPF n.º _____.

O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

O **MUNICÍPIO** repassará aos **BOMBEIROS**, o valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), a ser repassado da seguinte forma: 10 parcelas iguais de R\$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais), nos meses de janeiro a setembro e em dezembro e, mais duas parcelas iguais, no valor de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), nos meses de outubro e novembro de 2025, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, anexo e aprovação Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício financeiro de 2025, fica estimado o repasse do valor acima estabelecido, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

03. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03. 01 Administração e Planejamento

03. 01.06 Segurança Pública

03. 01 06 182 Defesa Civil

03. 01.06.182.0153 Proteção da Comunidade

03. 01.06.182.0153.1172 Repasse Financeiro Bombeiros Voluntários

3.3.3.50.41.000000 – Contribuições..... R\$ 430.000,00
(Recurso: 0001 - LIVRE)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de celebração de Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao MUNICÍPIO:

a) transferir os recursos aos **BOMBEIROS**, de acordo com o Plano de Trabalho, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade dos **BOMBEIROS** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) comunicar formalmente **aos BOMBEIROS** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

d) receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando **aos BOMBEIROS** para as devidas regularizações;

e) constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o **MUNICÍPIO** poderá ordenar a suspensão das atividades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeitam **os BOMBEIROS** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

f) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

g) fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços;

h) apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90(noventa) dias, contados da data do término da parceria ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) publicar, as suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município;

j) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelos **BOMBEIROS**;

k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

l) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas **dos BOMBEIROS** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de n.º 13.019 de 3/07/2014.

II – Compete **aos BOMBEIROS**:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

d) prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e legislação Municipal, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

e) indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, que será o Sr. _____, CPF n.º _____.

f) executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao público de modo gratuito, universal e igualitário;

g) responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo Fomento;

h) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

i) responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

j) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Fomento;

k) responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

l) garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

m) aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como, as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

n) restituir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que **os BOMBEIROS** poderão solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e plano de aplicação, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

o) a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

p) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

q) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

r) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

s) divulgar esta parceria em seu site na internet, caso possua, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **MUNICÍPIO**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/11;

t) comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do **MUNICÍPIO**;

u) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO**, no que dispõe a Legislação Municipal;

v) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

w) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

x) comprovar todas as despesas por originais ou cópias reprográficas, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

y) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

z) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até a apresentação da Prestação de Contas final, salvo se forem utilizados;

a1) comprovar semestralmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

b2) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

c3) manter-se adimplente com o Poder Público **MUNICÍPIO** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

d4) comunicar o **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pelos **BOMBEIROS**, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que os **BOMBEIROS** utilizarem para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica dos **BOMBEIROS**, vinculada ao objeto, na Agência n.º 0427, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, na Conta n.º 06.091446.0-8, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no Art. 54 de Lei n.º 13.019/14.

Os rendimentos financeiros dos valores não aplicados na sua finalidade, conforme estabelecido anteriormente, poderão ser utilizados pelos **BOMBEIROS** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

Os **BOMBEIROS** deverão restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará os **BOMBEIROS** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Os **BOMBEIROS** comprometem-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Comprometem-se, ainda os **BOMBEIROS**, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) A parcial, mensalmente, até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos recebidos do Município;
- b) A final até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos acima deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, os **BOMBEIROS** se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de janeiro a dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido aos **BOMBEIROS**:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo do **MUNICÍPIO**;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - 1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **MUNICÍPIO** na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - 2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - 3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei 13.019/14;
 - 4) em obras que caracterizem ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- k) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- l) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo **MUNICÍPIO** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do **MUNICÍPIO** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou do Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no Art. 38 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal n.º 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Tapejara-RS, ____ de ____ de 2025.

EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal
Município de Tapejara

ÉDIO LUIS SBEGHEN

SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA - RS.

Testemunha: 1. _____ 2. _____

INFORMAÇÃO Nº 002/2025 - 13/01/2025

No atendimento da solicitação da Secretaria Municipal da Administração, informamos, através de análise inicial, sobre os documentos apresentados para fins de concessão de auxílio financeiro pelo Município, ao **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA RS.**

Proponente:

CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA RS, organização da sociedade civil, com sede na Av. Eliseu Rech, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.331.675/0001-15,

Objetivo:

Firmação de Termo de Fomento, visando atendimentos pela Entidade a segurança e prevenção a incêndios no Município de Tapejara, sendo:

Transferência no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), para o exercício de 2025, visando auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com o atendimento proposto:

Programa: Serviços de urgência e emergência - atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio - buscas e salvamentos e apoio ao sistema municipal de defesa civil, devendo:

- atendimento emergencial pré-hospitalar, buscas e resgates, 24 horas;
- atendimento, prevenção e combate a incêndio, 24 horas;
- prevenções oficiais 24 horas;
- serviços extraordinários, abastecimento, salvamento de animais, corte de árvores, remoção de fontes de perigo e averiguações 24 horas;
- apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil, criação de um centro de formação, capacitação e treinamento de bombeiros e agentes da Defesa Civil.

Termo de Repasse:

Transferência Financeira a ser efetuado através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13019 e alterações.

Valor a ser Repassado:

O valor do repasse será de até R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), para o exercício de 2025, a ser repassado em parcelas mensais e consecutivas nos meses de janeiro a dezembro.

Documentação Inicial Apresentada:

Através de ofício a Entidade encaminhou ao Município o "Plano de Trabalho", visando os atendimentos propostos de urgência, emergência, atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio – buscas e salvamentos e apoio ao sistema municipal de Defesa Civil.

Análise dos Documentos Apresentados:

O Plano de Trabalho apresentado está revestido de formalidades e informações que traduzem a sua adequação as normas legais e desta forma, servem de parâmetro inicial para a formalização do procedimento para a assinatura do respectivo Termo de Fomento.

Do Chamamento Público:

Fundamentação Legal - *Inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13019.*

Entidade Beneficiada: **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA RS**, organização da sociedade civil, com sede na Av. Eliseu Rech, s/n.º, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.331.675/0001-15.

Programa: Serviços de urgência e emergência - atendimento pré hospitalar, combate a incêndio - buscas e salvamentos e apoio ao sistema municipal de defesa civil.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e garantia de direitos. A partir desta colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover a aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão de políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para a ação estatal, contribui para o saldo pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material

e econômica, assegurando desta forma, o atendimento e assistência em saúde, no Município, sem a necessidade de deslocamentos para estes atendimentos, aos grandes centros de saúde, ao menos em atendimento básico de saúde.

Desta forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil – sociedade cultural e beneficente, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas de saúde.

A Lei 13019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela norma referida, termo de colaboração e de fomento, dispõe de modo que a sociedade seja selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração.

Entretanto, há aquisições, obras, serviços ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando *impossíveis e/ou inviáveis* as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, como verificamos para o programa em epígrafe, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade licitatória seja **em virtude da natureza singular do objeto caracterizado no plano de trabalho**.

Nos termos do art. 31 - inciso II da Lei Federal nº 13019, verificamos o amparo para que o presente repasse dos recursos financeiros sejam efetuados, após a devida aprovação pelo Legislativo Municipal, para **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA RS**, organização da sociedade civil, com sede na Av. Eliseu Rech, s/n.º, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.331.675/0001-15, o qual, entendemos, ser a entidade que agrega as condições para a sua "inexigibilidade" do respectivo edital de chamamento público.

"Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - ...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade

CCGP – Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda

04.694.050/0001-77

Rua 14 de julho, 291, sala 02

99840-000 – Sananduva RS

beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a *inexigibilidade*, com a base jurídica supracitada.

Dotações Orçamentárias:

Verificamos que a lei-de-meios, prevista para o exercício de 2025, tem disposição expressa para os repasses a serem pactuados, os quais também, se necessários, podem ser objeto de suplementações nos termos dispostos na respectiva lei orçamentária.

Análise da Documentação Apresentada:

Após análise do Plano de Trabalho apresentado, entendemos que deverá ser formalizado o respectivo termo de Inexigibilidade de Chamamento Público, com base na Lei Municipal já aprovada.

Assim deverá ser formalizado o respectivo Termo de Fomento, após a devida verificação dos documentos complementares a serem apresentados pela Associação, nos termos da Legislação Aplicável e após edição de Decreto de Abertura do respectivo Crédito Adicional.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmamos nossos protestos de estima, apreço e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para as informações complementares que forem julgadas necessárias.

Atenciosamente.

ADROALDO JOSE
CAVASOLA:5684189
2020

Assinado de forma digital por
ADROALDO JOSE
CAVASOLA:56841892020
Dados: 2025.01.13 15:56:18 -03'00'

CCGP – Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda
CRC/RS 54055

PARECER JURÍDICO

PARECER N.º 014/2025

ASSUNTO: REPASSE FINANCEIRO – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INTERESSADO: SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA - RS

I – RELATÓRIO

Aporta nesse Departamento, solicitação de Parecer Jurídico quanto à possibilidade de inexigibilidade de Chamamento Público para no Objeto/Projeto “Serviços de urgência e emergência, atendimento pré-hospitalar, combate a incêndios, buscas e salvamentos e apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil”, com o custeio de despesas com materiais de consumo, despesas com terceiros e despesas operacionais, no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

Em apenso toda a documentação relativa ao pedido da entidade, com a apresentação do Plano do Trabalho elaborado pelo setor responsável.

Este é o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto desta consulta, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Primeiramente, cumpre-nos referir que a Lei n.º 13.019/2014, substancialmente alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, definindo, ainda, diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as OSCs.

Esse marco privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas. Representa um avanço nas relações da Administração Pública com o Terceiro Setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da democratização de resultados; através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Neste sentido, Márcio dos Santos Barros diz:

O regime jurídico estabelecido pela lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios que tradicionalmente regem as licitações e contratações públicas (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011), e outros mais que são relacionados no art. 5º, inclusive o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, em suas diversas vertentes. Estabelece, ainda, aparentemente de forma exaustiva, no art. 6º, nove diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração, dentre os quais merece ser citada a priorização do controle de resultados, ou seja, da efetividade da parceria.

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei n.º 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexistência de procedimento de seleção, conforme abaixo:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I -

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar

nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III – CONCLUSÃO

Assim, opino pelo deferimento da Inexigibilidade de Chamamento Público no objeto/projeto “Serviços de urgência e emergência, atendimento pré-hospitalar, combate a incêndios, buscas e salvamentos e apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil”, com o custeio de despesas com materiais de consumo, despesas com terceiros e despesas operacionais, no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), nos termos do Plano de Trabalho anexo, com a formalização do Termo de Fomento.

É o parecer, S.M.J, ressalvadas as considerações superiores.

Tapejara – RS, 14 de janeiro de 2025.

LEONARDO
FRIGERI:00687
129010

Assinado de forma digital
por LEONARDO
FRIGERI:00687129010
Dados: 2025.01.14
15:03:04 -03'00'

LEONARDO FRIGERI

Procurador Geral do Município de Tapejara - RS

OAB/RS 111.697

ATA DO GABINETE

INEXIGIBILIDADES TERMOS DE FOMENTO BOMBEIROS

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10 horas, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapejara, os representantes legais das Secretarias do Município: Jovania Tognon Carissimi, Secretária da Saúde; Cláudia Dall Igna, Coordenadora da Educação; Rodrigo Dalmina, Secretário Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo; Adriana Bueno Artuzi, Secretária de Finanças; e, Jocemir Sidnei Bergamin, Secretário de Administração e Planejamento a fim de analisar a viabilidade de concessão de auxílio financeiro requerido pela SOCIEDADE CIVIL CORPO DE BOMBEIROS DE TAPEJARA-RS (BOMBEIROS), entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Av. Eliseu Rech, s/n, na cidade de Tapejara. O objeto em análise pelos presentes é o repasse de recursos financeiros, através de parceria prevista na Lei n.º 13.019/14, no valor solicitado é de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), a ser repassado em doze parcelas mensais, sendo de janeiro a setembro e dezembro, o valor de R\$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais) e outubro e novembro no valor de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela entidade. O repasse destina-se a custear parte das despesas com o atendimento emergencial Pré Hospitalar 24 horas; prevenção e combate a incêndios – 24 horas; buscas, salvamentos, resgates em altura, veicular e aquático – 24 horas; apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil – 24 horas; prevenções em eventos oficiais, palestras, treinamentos, capacitação, dentre outras atividades. Inicialmente, de posse das Informações fornecidas pela Assessoria e Consultoria Contábil deste Município, requeridas pelo Gabinete do Prefeito, onde a assessoria realizou análise dos documentos sob o ponto de vista formal, referente aos projetos encaminhados pelas entidades, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/14, onde nos pareceres consta que as entidades apresentaram toda a documentação exigida; Pareceres Jurídicos da Procuradoria Geral do Município demonstrando a viabilidade jurídica para as inexigibilidades de licitação. Assim opinamos favoravelmente quanto à concessão do auxílio pleiteado, com a aplicação e prestação de contas dos recursos conforme Planos de Trabalho e as respectivas autorizações legislativas. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que será assinada por todos os presentes.

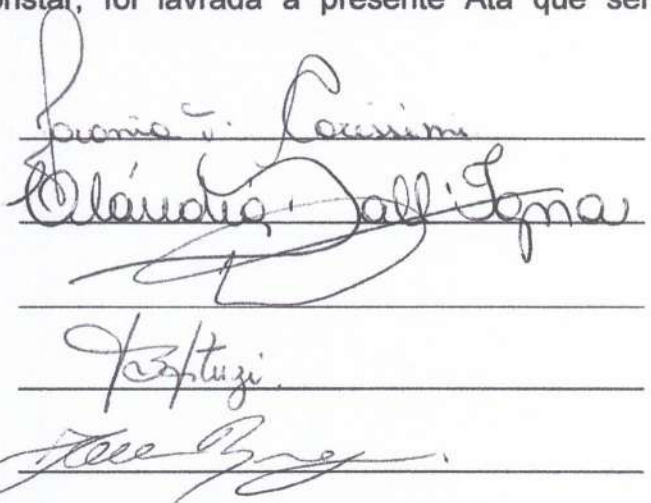
Jovania Tognon Carissimi

Cláudia Dall Igna

Rodrigo Dalmina

Adriana Bueno Artuzi

Jocemir Sidnei Bergamin



DECRETO N.º 5440 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

**Aprova o Plano de Trabalho do
CORPO DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE TAPEJAR/RS.**

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano de Trabalho da **SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA - RS**, Organização da Sociedade Civi – OSC, com sede na AV. Eliseu Rech, s/n, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 01.333.675/0001-15, Tapejara/RS, que consiste no repasse de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), objetivando auxiliar a entidade com as despesas de manutenção e atuação dos Bombeiros Voluntarios, a prestação de serviços de interesse público ao município, como salvamentos, combate a incêndios, transporte de pessoas em risco, socorro a urgência, a proteção e segurança da população e dos imóveis do Município.

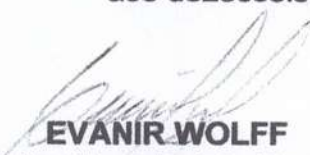
§ 1.º O auxílio financeiro de que trata este artigo será repassado e aplicado de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela entidade.

§ 2.º A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido, mensalmente, até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos recebidos pela Administração Pública Municipal.

§ 3.º A prestação de contas final da aplicação dos recursos de que trata esta lei, será apresentada ao Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da parceria.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2025.


EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 16.01.2025.


JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

BASE LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/14 e Art. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 4.341/17

PROPONENTE: **SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA - RS**

CNPJ: 01.333.675/0001-15

ENDEREÇO: Av. Eliseu Rech, s/n, Tapejara/RS, CEP: 99950-000

OBJETO PROPOSTO: Repasse de recursos financeiros para custeio de materiais de consumo, despesas com terceiros e despesas operacionais.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

Período: janeiro a dezembro de 2025

TIPO DE PARCERIA: FOMENTO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE: Há anos a entidade SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA, executa atividades de natureza singular, notadamente no combate a incêndios e atendimentos de urgência e emergência, não havendo, em âmbito local, outra entidade capaz de atender as metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado. Ainda, o Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara, dentre seus objetivos, busca proporcionar maior segurança e agilidade no atendimento da população de Tapejara e Região, cuja missão condiz com os anseios do Município, sendo, assim, justificada a inexigibilidade de Chamamento Público para a assinatura do Termo de Fomento.

Tapejara – RS, 16 de janeiro de 2025.


JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



**DESPACHO/ RATIFICAÇÃO DO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento do Município de Tapejara - RS, tendo em vista o que consta no presente processo, considerando o disposto no Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4341, de 24 de janeiro de 2017, reconhece a presente Inexigibilidade de Chamamento Público, nos fundamentos acima citados.

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal abaixo citada, para o exercício de 2025:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03. 01. Administração e Planejamento

03. 01.06. Segurança Pública

03. 01.06.182. Defesa Civil

03. 01.06.182.0153. Proteção da Comunidade

03. 01.06.182.0153.1172. Repasse Financeiro Bombeiros Voluntários

3.3.3.50.41.000000 – Contribuições..... R\$ 430.000,00

(Recurso: 0001 - LIVRE)

Autoriza firmar Termo de Fomento com o CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA, observadas as demais cautelas legais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2025.


JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 002/2025 - O presente extrato tem por objetivo a publicação da Inexigibilidade de chamamento público, para firmar Termo de Fomento com a **SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA**, CNPJ sob nº 01.333.675/0001-15, objetivando a prestação de serviços de interesse público ao município, como salvamentos, combate a incêndios, transporte de pessoas em risco, socorro a urgências, a proteção e segurança da população e dos imóveis do Município, conforme Plano de Trabalho. Valor do Repasse: **Valor R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**, a ser pago conforme elencado no Plano de Trabalho. Tapejara – RS, 16 de janeiro de 2025. EVANIR WOLFF - Prefeito Municipal de Tapejara.